



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO XXXII - Nº 5813

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 18.516, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 13.312 de 30 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 1.052.426,00 (um milhão, cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339093 Indenizações e Restituições 26.706,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.012 SECRETARIA MUN DE AGROPECUÁRIA, ABAST. E DISTRITOS
Subunidade: 02.012.001 GABINETE SECRETÁRIO MUN.DE AGROP. ABASTEC E DISTRITOS
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 606 Extensão Rural
Programa: 6001 Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária
Proj. Atividade: 2195 Desenvolvimento, Avaliação e Promoção do Setor Agropecuário
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 27.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2694 Recrutamento e Seleção de Pessoal - Concurso Público
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 578.720,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.010 SECRETARIA MUN DE DES.SOCIAL,TRABALHO E HABITAÇÃO
Subunidade: 02.010.007 FUNDO MUN DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS
Função: 16 Habitação
Subfunção: 482 Habitação Urbana
Programa: 4006 Provisão de Habitação de Interesse Social - HIS
Proj. Atividade: 1662 Projeto Condomínio do Idoso
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 420.000,00
Fonte de Recurso: 192 Alienação de Bens

Total: 1.052.426,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.012 SECRETARIA MUN DE AGROPECUÁRIA, ABAST. E DISTRITOS
Subunidade: 02.012.001 GABINETE SECRETÁRIO MUN.DE AGROP. ABASTEC E DISTRITOS
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 6001 Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária
Proj. Atividade: 2328 Apoio a Produção Animal e Vegetal
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 27.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339037 Locação de Mão de obra 605.426,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.010 SECRETARIA MUN DE DES.SOCIAL,TRABALHO E HABITAÇÃO
Subunidade: 02.010.007 FUNDO MUN DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS
Função: 28 Encargos Especiais
Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna
Programa: 9001 Serviço da Dívida
Proj. Atividade: 2934 Amortização Dívida Interna - FMHIS
Natureza Despesa: 469071 Principal da Dívida Contratual Resgatado 420.000,00
Fonte de Recurso: 192 Alienação de Bens

Total: 1.052.426,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

O DELMO LEÃO
Prefeito Municipal

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 18.517, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 13.546, DE 30 DE JULHO DE 2012, QUE “INSTITUI O CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS – CIT E DISPÕE SOBRE O ESPAÇO DA CASA DO PAPAÍ NOEL”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos artigos 132 e 133 todos da Lei Orgânica Municipal, e nos artigos 10 e 11 da Lei nº 10.932, de 18 de outubro de 2011:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 13.546, de 30 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Instituído o Centro de Informações Turísticas – CIT, em consonância com o Programa Conheça Uberlândia, instituído pela Lei nº 10.932 de 18 de outubro de 2011.” (NR)

“Art. 1º- A O Centro de Informações Turísticas – CIT funcionará na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, por intermédio da Diretoria de Turismo, situada na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bloco 1, 3º piso, Barro Santa Mônica – Uberlândia/MG.

Parágrafo único. Além do espaço de que trata o caput deste artigo, as atividades do CIT também serão exercidas em Postos de Atendimento Específico, situados em containers personalizados no Complexo Parque do Sabiá, no mesmo horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 4º do Decreto nº 13.546, de 2012.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

RAPHAEL LELES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

ODELMO LEÃO

Prefeito Municipal

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

DISPENSA O SERVIDOR HAROLDO FERNANDES CUSTÓDIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSOR DE AVALIAÇÃO FC/CC-3.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II do § 5º do artigo 7º da Lei Delegada nº 47, de 8 de junho de 2009 e suas alterações, e do artigo 49 da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o servidor Haroldo Fernandes Custódio, matrícula nº 19.585-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, da função de confiança de Assessor de Avaliação FC/CC-3, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

ODELMO LEÃO

Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

DISPENSA O SERVIDOR IVAN TAVARES FINZER DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA FC/CC-5.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II do § 5º do artigo 7º da Lei Delegada nº 47, de 8 de junho de 2009 e suas alterações, e do artigo 49 da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o servidor Ivan Tavares Finzer, matrícula nº 26.923-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, da função de confiança de Coordenador de Projetos de Infraestrutura FC/CC-5, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

ODELMO LEÃO

Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

DISPENSA A SERVIDORA MARIANA VIDAL REIS DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSOR DE ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA FC/CC-2.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II do § 5º do artigo 7º da Lei Delegada nº 47, de 8 de junho de 2009 e suas alterações, e do artigo 49 da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a servidora Mariana Vidal Reis, matrícula nº 28.713-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, da função de confiança de Assessor de Análise Financeira e Orçamentária FC/CC-2, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

ODELMO LEÃO

Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

DESIGNA O SERVIDOR IVAN TAVARES FINZER PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSOR DE ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA FC/CC-2.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II do § 5º e do § 6º do artigo 7º da Lei Delegada nº 47, de 8 de junho de 2009 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Ivan Tavares Finzer, matrícula nº 26.923-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, para ocupar a função de confiança de Assessor de Análise Financeira e Orçamentária FC/CC-2, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

ODELMO LEÃO

Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL, PADRÃO 5, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO, OCUPADO PELO SERVIDOR RODRIGO MORALES DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VI do artigo 47, e inciso I do art. 38, da Lei Complementar nº 040/92,

Considerando que o servidor abaixo mencionado, foi aprovado em concurso público para o cargo de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo, conforme nomeação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 1º de fevereiro de 2020, e decisão favorável no processo nº 5773/2020 de 11 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a vacância do cargo de Procurador Municipal, Padrão 5, Nível de Qualificação Especialização, ocupado pelo servidor Rodrigo Morales de Oliveira, matrícula nº 21.095-1, lotado na Procuradoria Geral do Município, a contar 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

ODELMO LEÃO

Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 48.616, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa nº 24/2020, destinada a apurar irregularidade na tramitação de documentação, conforme memorando nº 302/2019/NRP/DAP/SMA e documentos anexos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4;

II – Marcelo Bernardes Batista, inscrito na OAB/MG nº 83.009, matrícula nº 7.962-6; e

III - Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula nº 19145-0.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4 como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 197, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 48.617, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 25/2020, destinado a apurar suposta conduta de inassiduidade e fatos conexos incorrida pela servidora P.D.R., matrícula 26857-7 lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme Memorando nº 3105/2018 da Assessoria Jurídica da SME e documentos anexos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4;

II – Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG nº 163.871, matrícula nº 25.240-9 e

III – Marildo Alves Vieira, matrícula nº 8211-2.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ivanêz Reis de Assis Godrim, matrícula nº 19.145-0, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 48.618, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 26/2020, destinado a apurar suposta falta de urbanidade e insubordinação e fatos conexos praticadas pelo servidor E.B.F, matrícula 13159-8 lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos - SMAAD, conforme Memorando nº 480/2019 – SMAAD/GS e documentos anexos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4;

II – Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG nº 163.871, matrícula nº 25.240-9 e

III – Marildo Alves Vieira, matrícula nº 8211-2.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ivanêz Reis de Assis Godrim, matrícula nº 19.145-0, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar

nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 48.619, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2020, destinado a apurar descumprimento de deveres funcionais, em especial o inciso X do art. 163 da Lei Municipal nº 040/92, praticadas pela servidora F.M.S.C., matrícula nº 27668-5 da Secretaria Municipal de Educação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração fl. 27-v e documentos anexos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4;

II – Marcelo Bernardes Batista, inscrito na OAB/MG nº 83.009, matrícula nº 7.962-6; e

III - Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula nº 19145-0.

Parágrafo único. Fica designado a servidora pública municipal Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4 como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 48.620, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 44.956, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA”

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da

Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 44.956, de 30 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

(...)

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ivanêz Reis de Assis Godrim, matrícula nº 19.145-0, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 48.621, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa nº 05/2020, destinada a apurar furto de vários bens, sob a responsabilidade da Escola Municipal Irene Monteiro Jorge, conforme Memorando nº 320/2016 – SMG/SDS da Secretaria Municipal de Defesa Social à época e documentos anexos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4;

II – Marcelo Bernardes Batista, inscrito na OAB/MG nº 83.009, matrícula nº 7.962-6; e

III - Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula nº 19145-0.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4 como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 197, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 48.622, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa nº 06/2020, destinada a apurar furto de vários bens, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme Memorando nº 1209/2016 SEDEST/DGAP e documentos anexos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4;

II – Marcelo Bernardes Batista, inscrito na OAB/MG nº 83.009, matrícula nº 7.962-6; e

III - Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula nº 19145-0.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4 como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 197, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 48.623, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa nº 07/2020, destinada a apurar furto de vários bens, sob a responsabilidade da EMEI Maria Floripes Alves, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorando nº 735/SMA/DP/NBM e documentos anexos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4;

II – Marcelo Bernardes Batista, inscrito na OAB/MG nº 83.009, matrícula

nº 7.962-6; e

III - Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula nº 19145-0.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4 como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 197, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 48.624, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA OS MEMBROS QUE MENCIONA PARA COMPOREM A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO E PATROCÍNIO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº48.586, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 13.155, de 01 de agosto de 2019, e com fundamento no art. 1º, inciso XI, do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio especificada na Portaria nº48.586, de 14 de fevereiro de 2020:

I – Anderson Alves de Paula – Matrícula 2962-9;

II – Tarcísio de Sousa Medeiros – Matrícula 20120-0;

III – Juarez Alves Pinto – Matrícula – Matrícula 6150-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº48.625, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 48.517, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1230/2019.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 48.517, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – Ione Aparecida da Silva, ocupante do cargo comissionado Coordenador do Núcleo de Redes Temáticas, Matrícula nº 29223-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Jacqueline Ferreira de Oliveira, ocupante do cargo efetivo técnico em serviço público, Matrícula nº 21366-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e (NR)

II – Elaine da Silva Silvestre Faria, ocupante do cargo efetivo Analista Público, Matrícula nº 8382-1, lotada na Secretaria de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, Eleusa Rezende Costa Pereira Lima, ocupante do cargo comissionado Coordenador de Serviços Sociais, Matrícula nº 29213-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Fiscal de Contrato (NR) “

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SMO/SMS Nº 48.626, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020.

A Secretária Municipal de Obras e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no arts. 2º, XIX e 6º, VII da Lei Municipal nº 11.451, de 02 de agosto de 2013 e suas alterações e art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,
RESOLVEM:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 020/2020, decorrente do processo Licitatório nº 753/2019, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa CONSTRUTORA FIEL ROSA, cujo objeto é execução de reforma e ampliação da UBSF Guarani, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde:

I – Johnisbel de Oliveira Frazão, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Engenharia Clínica, Matrícula nº 18630-9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Ademir Dutra de Andrade, ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Operacional em Serviço Público, Matrícula nº 26799-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e

II – Alessandra Luiza Silva Cunha, Matrícula 56.326-9, ocupante do cargo comissionado Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Pedro Aurélio de Sousa Barbosa, Matrícula 56.320-0, ocupante do cargo comissionado de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA
Secretária Municipal de Obras

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 48.627, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 42.387, DE 25 DE AGOSTO DE 2017 QUE “INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DESIGNA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.””

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 1º, inciso XI do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017 e com fundamento no art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

Considerando a necessidade de atualização de membro da Comissão.

RESOLVE:

Art.1º - Fica alterado o inciso VI do art. 2º da Portaria nº 42.387, de 25 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

(...)

VI – André Zoccoli Bueno - Psicólogo - Matrícula nº 20.396-3.

(...)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 48.628, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XXII e XXIII, ambos do art. 3º da Lei nº 12.617, de 17 de janeiro de 2017, e com fulcro no artigo 13 do Decreto nº 18.390, de 9 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança Pública - CIGP da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, nos termos do Decreto nº 18.390, de 9 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo tem como escopo garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Comitê de Governança Pública – CGov, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública de que trata esta Portaria:

I – implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 18.390, de 2019;

II – incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III – acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV – apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V – promover, com apoio institucional da Controladoria Geral do Município, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes membros:

I – titulares:

a) Roberta Braga de Paula Nogueira, matrícula nº 29.594-9;

b) Vinicius Lino Rodrigues de Jesus matrícula nº 29.778-0;

c) Idari Alves da Silva, matrícula nº 29.587-6;

d) Luciana Villela Alves, matrícula nº 29.592-2; e

e) Maria Cristina Carneiro Batista, matrícula nº 17.285-5;

II – suplentes:

a) Rafael Costa Davi, matrícula nº 29.606-6;

b) Ludmyla Souza Paranhos Silva, matrícula nº 29.593-0;

c) Euza Carvalho de Sousa Franco, matrícula nº 29.582-5; e

d) Eliene Greek Novaes, matrícula nº 18.958-8.

§ 1º O membro de que trata a alínea a do inciso I do caput deste artigo exercerá a função de Coordenador do Comitê Interno de Governança Pública.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, exercerá essa função o membro de que trata a alínea a do inciso II do caput deste artigo.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Art. 4º As deliberações do Comitê Interno de Governança Pública de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º O Comitê Interno de Governança Pública de que trata esta Portaria reunir-se-á mediante convocação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, de ofício ou motivada por quaisquer dos membros.

Art. 6º A participação no Comitê Interno de Governança Pública de que trata esta Portaria é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º O Comitê Interno de Governança Pública de que trata esta Portaria deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

RUBENS KAZUCHI YOSHIMOTO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PORTARIA Nº 48.629, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA SUZANE COSTA BARBOSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto

nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Suzane Costa Barbosa, matrícula nº 19.374-7, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Oficial Administrativo, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Obras, o gozo de 19 (dezenove) dias de Licença Prêmio, de 02-03-2020 a 20-03-2020, referente aos períodos de efetivo exercício público municipal compreendidos entre 01-02-2006 a 30-01-2011 e 31-01-2011 a 29-01-2016, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 12-02-2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 48.630, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXCLUI O NOME DE ANA MARIA VILELA DA MOTTA COELHO DE RESENDE DO ANEXO DA PORTARIA Nº 39.350 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016 QUE “DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL AUTOMÁTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DOS SERVIDORES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso XX do art. 2º, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e inciso IV do art. 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações,

Considerando o Ofício nº 031/2020/NRP/DAP/SMA, de 31/01/2020, do Núcleo de Registro de Pessoal,

RESOLVE:

Art.1º Fica excluído o nome de ANA MARIA VILELA DA MOTTA COELHO DE RESENDE, matrícula nº 11.924-5, do Anexo da Portaria nº 39.350 de 26 de fevereiro de 2016, publicada no “Diário Oficial do Município” nº 4839 de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 48.631, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXCLUI O NOME DE ANA MARIA VILELA DA MOTTA COELHO DE RESENDE DO ANEXO DA PORTARIA Nº 41.956 DE 8 DE JUNHO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL AUTOMÁTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DOS SERVIDORES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso XX do art. 2º, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e inciso IV do art. 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações,

Considerando o Ofício nº 031/2020/NRP/DAP/SMA, de 31/01/2020, do

Núcleo de Registro de Pessoal,

RESOLVE:

Art.1º Fica excluído o nome de ANA MARIA VILELA DA MOTTA COELHO DE RESENDE, matrícula nº 11.924-5, do Anexo da Portaria nº 41.956 de 8 de junho de 2017, publicada no “Diário Oficial do Município” nº 5151 de 8 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 48.632, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXCLUI O NOME DE ANA MARIA VILELA DA MOTTA COELHO DE RESENDE DO ANEXO DA PORTARIA Nº 46.390 DE 11 DE JUNHO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL AUTOMÁTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DOS SERVIDORES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso XX do art. 2º, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e inciso IV do art. 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações,

Considerando o Ofício nº 031/2020/NRP/DAP/SMA, de 31/01/2020, do Núcleo de Registro de Pessoal,

RESOLVE:

Art.1º Fica excluído o nome de ANA MARIA VILELA DA MOTTA COELHO DE RESENDE, matrícula nº 11.924-5, do Anexo da Portaria nº 46.390 de 11 de junho de 2019, publicada no “Diário Oficial do Município” nº 5641 de 11 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 48.633, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL AUTOMÁTICA DA SERVIDORA ANA MARIA VILELA DA MOTTA COELHO DE RESENDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 2º, XX, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e o art. 3º, IV, do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017 e alterações, e com fulcro no art. 10, § 6º, art. 18, § 2º, art. 25, § 5º, da Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014, e suas alterações,

Considerando Ofício nº 031/2020/NRP/DAP/SMA, de 31 de janeiro de 2020, do Núcleo de Registro de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º É concedida a servidora ANA MARIA VILELA DA MOTTA COELHO DE RESENDE, matrícula nº 11.924-5, a Progressão por Mérito Profissional Automática no cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, para Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação Especialização, retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 48.634, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL AUTOMÁTICA DA SERVIDORA ANA MARIA VILELA DA MOTTA COELHO DE RESENDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 2º, XX, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e o art. 3º, IV, do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017 e alterações, e com fulcro no art. 10, § 6º, art. 18, § 2º, art. 25, § 5º, da Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014, e suas alterações,

Considerando Ofício nº 031/2020/NRP/DAP/SMA, de 31 de janeiro de 2020, do Núcleo de Registro de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º É concedida a servidora ANA MARIA VILELA DA MOTTA COELHO DE RESENDE, matrícula nº 11.924-5, a Progressão por Mérito Profissional Automática no cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação Especialização, para Oficial Administrativo, Padrão 12, Nível de Qualificação Especialização, retroativo a 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 48.635, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL AUTOMÁTICA DA SERVIDORA ANA MARIA VILELA DA MOTTA COELHO DE RESENDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 2º, XX, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e o art. 3º, IV, do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017 e alterações, e com fulcro no art. 10, § 6º, art. 18, § 2º, art. 25, § 5º, da Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014, e suas alterações,

Considerando Ofício nº 031/2020/NRP/DAP/SMA, de 31 de janeiro de 2020, do Núcleo de Registro de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º É concedida a servidora ANA MARIA VILELA DA MOTTA COELHO DE RESENDE, matrícula nº 11.924-5, a Progressão por Mérito Profissional Automática no cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 12, Nível de Qualificação Especialização, para Oficial Administrativo, Padrão 13, Nível de Qualificação Especialização, retroativo a 1º de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

OBJETO: Aquisição de copos descartáveis.

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que devido a apresentação de impugnação ao edital e posterior suspensão sine die a sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 10/03/2019, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, respeitando o prazo legal.

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2020.

MARIA BARBOSA POLICARPO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”

LICITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: aquisição de chapas de ferro. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 17/03/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2020.

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 788/2019

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 788/2019, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de TV Smart, conforme todas as especificações contidas no Edital, às empresas, de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR OFERTADO	MARCA
TV Aquisição de televisão Smart TV, LED, WIDESCREEN, Frequência Mínima 60 HZ, tamanho mínimo da tela 49", resolução 4K, bivolt 110/220v, com entrada para colocação em suporte e no mínimo uma entrada HDMI. - Garantia mínima de 12 meses	MARCELO MARQUES MENDONÇA 03731662140	RS 2.000,00	SEMP TCL 49SK6200

O julgamento foi “menor preço”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2020

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA

Secretária Municipal de Governo e Comunicação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 684/2019

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 684/2019,

por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de ar condicionado com instalação inclusa, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, às empresas: FAGUNDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS & LIMPEZA EIRELI, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças, onde o julgamento foi “Menor Preço global”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2020.

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Termo de Ratificação

Inexigibilidade de licitação nº 093/2020

OBJETO: Prestação de serviços de agente de pagamento vinculado ao Contrato nº 011/2020 (Concorrência Pública nº 568/2019), cujo objeto é prestação de serviços de iluminação pública, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos..

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal CNPJ: 00.360.305/0001-04

FUNDAMENTAÇÃO: A referida contratação se fundamenta no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL CONTRATADO: sem ônus para o município.

FICHA/DOTAÇÃO: não se aplica.

FONTE DE RECURSO: não se aplica.

Em cumprimento ao art. 26, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, e conforme delegação de poderes conferida pelo Decreto Municipal nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações, RATIFICO a decisão proferida nos autos do referido Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Uberlândia/MG, 19 de fevereiro de 2020

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Regime Diferenciado de Licitações nº 838/2019

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para obras de drenagem, terraplenagem e pavimentação de vias urbanas em Uberlândia-MG.

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento, de Classificação das propostas do objeto licitado, referente à Licitação Regime Diferenciado de Licitações nº 838/2019, por considerar que a Comissão Permanente de Licitações atendeu a todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido e ADJUDICO desde já o objeto da presente licitação ao licitante CTESA CONSTRUCOES LTDA, pelo desconto de 17,50%.

A proposta foi classificada por ser vantajosa para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2020.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA
Secretário Municipal de Obras

EXTRATOS DE ATAS E CONTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 454/2015 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Processo de Dispensa nº 769/2015

Contratante: Município de Uberlândia - Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Heloísa Ribeiro Hubaide – CPF nº: ***.538.406 - **

Responsável Legal: Heloísa Ribeiro Hubaide – CPF nº: ***.538.406 - **

Objeto: Constitui objeto do presente termo, a alteração da fonte de recursos de 148 (Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica), para 159 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para a dotação 09.10.301.1001.2.039.3.3.90.36-09.02, do aluguel do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, nº 63 – Bairro Centro, que abriga as instalações do Centro de Referências em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, a partir de Janeiro de 2020.

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO DE REFORMA DE IMÓVEL EM CONTRATO Nº 197/2018.

Processo de Dispensa nº 116/2018.

Contratante: Município de Uberlândia - Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Marcelo Luciano dos Santos - CPF Nº: ***.066.406 - **

Responsável Legal: Marcelo Luciano dos Santos - CPF Nº: ***.066.406 - **

Objeto: Indenização pela reforma de imóvel situado nesta cidade na Rua Diabase, nº 297 - Bairro Jaguara, local que abrigava as instalações da Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF do Bairro Taiaman II.

Valor: R\$20.200,89 (vinte mil, duzentos reais e oitenta e nove centavos) – indenização R\$528,23 (quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) – aluguel

Ficha/Dotação: 09.10.301.1001.2.039.3.3.90.93-09.02

09.10.301.1001.2.039.3.3.90.36-09.02

Data de assinatura: 13 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 197/2018

Processo de Dispensa nº 116/2018.

Contratante: Município de Uberlândia - Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Marcelo Luciano dos Santos - CPF Nº: ***.066.406 - **

Responsável Legal: Marcelo Luciano dos Santos - CPF Nº: ***.066.406 - **

Objeto: Rescisão em 14/01/2020 do Contrato do imóvel situado Rua Diabase, 297 Bairro Jaguara, local que abrigava as instalações da Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF do Bairro Taiaman II.

Tal rescisão se faz com fulcro na Cláusula Décima Primeira do referido contrato, dando geral e irrevogável quitação ao Município de Uberlândia, todos os haveres oriundos do contrato ora rescindido, com ressalva do pagamento referente ao mês de dezembro de 2016, pois se encontra em análise pelo processo interno nº 13704/2017.

Data de Assinatura: 14 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 470/2015 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo de Dispensa nº 809/2015

Contratante: Município de Uberlândia - Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Andréia Vieira dos Santos - CPF nº: ***.338.776 - **

Responsável Legal: Andréia Vieira dos Santos - CPF nº: ***.338.776 - **

Objeto: Constitui objeto do presente termo:

- a alteração da fonte de recursos de 148 (Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica), para 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para a dotação 09.10.301.1001.2.039.3.3.90.36-09.02, a partir de Janeiro de 2020;

- Concessão de reajuste de preço através da variação do INPC (janeiro/2019 a dezembro/2019) de 4,48%, a incidir sobre o valor unitário, a ser considerado a partir de 01/01/2020, do imóvel de propriedade da locadora, situado nesta cidade na Rua das Emas, nº 28 - Bairro Morumbi, que abriga as instalações do Programa Saúde da Família do Bairro Morumbi (PSF Morumbi I).

Valor Global: R\$619,92 (seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)

Ficha/Dotação: 09.10.301.1001.2.039.3.3.90.36-09.02 - fonte 159

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 285/2015 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo de Dispensa nº 421/2015

Contratante: Município de Uberlândia - Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Edilson Arantes Rezende - CPF nº: ***.683.426 - **

Responsável Legal: Edilson Arantes Rezende - CPF nº: ***.683.426-**
 Objeto: Constitui objeto do presente termo, a alteração da fonte de recursos de 148 (Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica), para 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para a dotação 09.10.301.1001.2.039.3.3.90.36-09.02, do aluguel do imóvel situado na Rua Porto Alegre, nº 140 - Bairro Brasil (frente e fundos), que abriga as instalações da Unidade Básica de Saúde do Bairro Brasil, a partir de Janeiro de 2020.

Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 169/2016 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo de Dispensa nº 324/2016

Contratante: Município de Uberlândia - Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Nair Pereira Santos- CPF Nº: ***.871.456-**

Responsável Legal: Nair Pereira Santos- CPF Nº: ***.871.456-**

Objeto: Constitui objeto do presente termo, a alteração da fonte de recursos de 148 (Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica), para 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para a dotação 09.10.301.1001.2.039.3.3.90.36-09.02, do aluguel do imóvel situado na Rua Alípio José de Souza, nº 51 - Bairro São Jorge, que abriga as instalações do Programa Saúde da Família do Bairro São Jorge (PSF São Jorge III), a partir de Janeiro de 2020.

Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 042/2018 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo de Dispensa nº 840/2017

Contratante: Município de Uberlândia - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

Contratada: Wilderson Feres - CPF Nº: ***.066.401.-**

Responsável Legal: Wilderson Feres - CPF Nº: ***.066.401.-**

Objeto: Constitui objeto do presente termo a concessão de reajuste de preço através da variação do INPC (janeiro/2019 a dezembro/2019) de 4,48%, a incidir sobre o valor unitário, a ser considerado a partir de 31/01/2020, do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade no Terreno do Lote C, sito à Rua Martinésia, nº 177 - Centro, para atender o Estacionamento para os Veículos da Frota da Settran

Valor Global: R\$3.621,14 (três mil, seiscentos e vinte e um reais e quatorze centavos)

Ficha /Dotação: 15.04.122.7001.2.412.3.3.90.36-15.01

Data de assinatura: 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 263/2018 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Processo de Dispensa nº 263/2018

Contratante: Município de Uberlândia - Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Valmar Peixoto Barbosa - CPF nº: ***.614.708-**

Responsável Legal: Valmar Peixoto Barbosa - CPF nº: ***.614.708-**

Objeto: - alteração da dotação Orçamentária nº 09.10.302.1002.2.915.3.3.90.36-09.

09.02 para 09.10.302.1002.2.989.3.3.90.36-09.02 fonte 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Banco 104 Ag. 3961-6 c/c 624.045-6), para pagamento do aluguel do imóvel situado na Rua Ivaldo Alves do Nascimento, nº 1222, Bairro Aparecida, que abriga as instalações do CAPS LESTE, a partir de janeiro/2020.

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 293/2016 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Processo de Dispensa nº 693/2016

Contratante: Município de Uberlândia - Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Rosália Santos Sampaio - CPF Nº: ***.526.086-**

Responsável Legal: Rosália Santos Sampaio - CPF Nº: ***.526.086-**

Objeto: - alteração da dotação Orçamentária nº 09.10.302.1002.2.915.3.3.90.36-09.

09.02 para 09.10.302.1002.2.989.3.3.90.36-09.02 fonte 159 -

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Banco 104 Ag. 3961-6 c/c 624.045-6), para pagamento do aluguel do imóvel situado na Rua Alexandre Marques, nº 399, Bairro Martins, que abriga as instalações do Centro de Atenção Psicossocial Norte - CAPS Norte, a partir de janeiro/2020.

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 297/2016 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo de Dispensa nº 701/2016

Contratante: Município de Uberlândia - Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Ronaldo Adriano Alves - CPF Nº: ***.875.616-**

Responsável Legal: Ronaldo Adriano Alves - CPF Nº: ***.875.616-**

Objeto: Constitui objeto do presente termo:

- Alteração da fonte de recursos de 148 (Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica), para 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para a dotação 09.10.301.1001.2.039.3.3.90.36-09.02, a partir de Janeiro de 2020;

- Concessão de reajuste de preço através da variação do INPC (janeiro/2019 a dezembro/2019) de 4,48%, a incidir sobre o valor unitário, a ser considerado a partir de 01/01/2020, do imóvel de propriedade da locadora, situado nesta cidade na Rua José Abdulmassih, nº 954 - Bairro Shopping Park, que abriga as instalações do Programa Saúde da Família do Bairro Shopping Park II.

Valor Global: R\$856,56 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Ficha/Dotação: 09.10.301.1001.2.039.3.3.90.36-09.02 - fonte 159

Data de Assinatura: 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº. 43/2020

PREGAO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS nº: 00643/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 643/2019 - A

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS

CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA CNPJ Nº: 27.595.780/0001-16

RESPONSÁVEL LEGAL: JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO - CPF: ***.780.526-** E FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO - CPF: ***.916.268-07.

OBJETO: LOCAÇÃO VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$154.690,17 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

FICHA/DOTAÇÃO: 8205-2-859-10-305-1003-339039-0902

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/02/2020 até 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020

EXTRATO CONTRATO Nº. 58/2020

PREGAO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS nº: 00671/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: SMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº: 31.709.344/0001-06

RESPONSÁVEL LEGAL: RAFAEL BARBOSA COSTA CPF Nº: ***.769.741-**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILÉ DE TILÁPIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: \$74.988,00 (SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 9481-2-076-12-361-2004-339030-0702

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/02/2020 até 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020

EXTRATO CONTRATO Nº. 809/2019 - 1º TERMO ADITIVO

TOMADA PRECO ART 23 nº: 00600/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMO

CONTRATADA: ABF CONSTECH LTDA - EPP CNPJ Nº: 04.300.714/0001-76

RESPONSÁVEL LEGAL: MAURO MENEGASSO CPF Nº: ***.988.156-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS.
 VALOR: R\$150.874,81 (CENTO E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, §1º, I E IV C/C § 2º E ART. 65, I, “A” E “B” C/C §1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
 FICHA/DOTAÇÃO: 14158-1-312-27-812-3007-449051-1301
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/04/2020 até 09/06/2020
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 21/01/2020 até 20/03/2020
 DATA DA ASSINATURA: 20/01/2020

EXTRATO CONTRATO Nº. 899/2019 - 1º TERMO ADITIVO
 PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS n°: 00520/2019
 CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEUBERLANDIA-SMO
 CONTRATADA: ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVICOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA CNPJ Nº: 01.481.148/0001-58
 RESPONSÁVEL LEGAL: CELSO MOACIR GOMES CPF Nº ***.636.170-**
 OBJETO: ALTERA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM TWISTERDUPLO PARA TWISTER TRIPLO.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 69 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
 DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020

EXTRATO CONTRATO Nº. 052/2020
 PROCESSO DE ADESAO Nº: 00058/2020
 ATA REGISTRO DE PREÇOS 01/2019 FNDE/MEC
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SME
 CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ Nº: 79.788.766/0015-38
 RESPONSÁVEL LEGAL: VALDEMAR ABILA CPF Nº: ***.856.219-**
 OBJETO: AQUISICAO MATERIAIS ESCOLARES QUE COMPORÃO O “KIT MATERIAL ESCOLAR”, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
 VALOR: R\$2.172.823,01 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRES REAIS E UM CENTAVO).
 FICHA/DOTAÇÃO: 7103-2-532-12-361-2001-339032-0702
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/02/2020 ATÉ 11/08/2020
 DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020

EXTRATO CONTRATO Nº. 057/2020
 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE (ART.25, I) Nº: 00893/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMS
 CONTRATADA: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DELEGATARIAS DO SERVICO PUBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – MG –UBERTRANS - CNPJ Nº: 10.399.575/0001-82
 RESPONSÁVEL LEGAL: WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA CPF Nº: ***.392.469-** CPF Nº: ***.*** E LEONARDO PIRES FERREIRA CPF Nº ***.220.476-**
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES URBANOS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO CAPS AD 3 E CAPS 1 DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.
 VALOR: 31.950,00 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 25594-2-989-10-302-1002-339039-0902
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/02/2020 ATÉ 31/12/2020
 DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020

AVISO DE CANCELAMENTO
 TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2019-E, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA (SMA) E PORTAL DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5803 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020, À PÁGINA 05, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO OFÍCIO Nº 116/2020-SMA/AF, PARA A REGULAR CONCLUSÃO DO PROCESSO.
 UBERLÂNDIA/MG, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

REPUBLICADO COM CORREÇÕES
 EXTRATO - CONTRATO Nº. 25/2019 -1º TERMO DE ADITAMENTO
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 275/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMTT
 CONTRATADA: SAN MARCO AUTOMOVEIS LTDA CNPJ Nº: 25.308.164/0001-01
 RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUILMARÃES CPF: ***.933.966-**
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO, CONSERTOS, IMPOSTOS, SEGUROS OBRIGATÓRIOS E SEGURO TOTAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
 VALOR: R\$ 236.004,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUATRO REAIS)
 FICHA/DOTAÇÃO: 10207-2-342-15-452-5008-339039-1502 OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 54/2020
 INEXIGÍVEL (ART 25) Nº: 00894/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMS
 CONTRATADA: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DELEGATARIAS DO SERVICO PUBLICO DE T CNPJ Nº: 10.399.575/0001-82
 RESPONSÁVEL LEGAL: ANDRE ROCHA DUARTE CPF Nº: ***.173.756-** WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA CPF Nº: ***.392.469-**
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE BAIXA RENDA DO PROGRAMA DE FISSURA LABIOPALATAL.
 VALOR: R\$5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 8275-2-855-10-302-1002-339039-0902
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/02/2020 ATÉ 31/12/2020
 DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020

EXTRATO CONTRATO Nº. 59/2020
 PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00858/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SME
 CONTRATADA: CASA DE CARNES BETIM EIRELI EPP CNPJ Nº: 12.144.840/0001-07
 RESPONSÁVEL LEGAL: MAURO GOMES RIBEIRO CPF Nº: ***.486.536-**
 OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNE SUINA
 VALOR: R\$818.350,00 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 8661-2-554-12-361-2001-339030-0704
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/02/2020 ATÉ 31/12/2020
 DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020

EXTRATO CONTRATO Nº. 60/2020
 PREGAO ELETRONICO Nº: 00811/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMC
 CONTRATADA: JULEAN DECORACOES LTDA CNPJ Nº: 10.525.127/0001-88
 RESPONSÁVEL LEGAL: ANGELA EUZEBIO FERNANDES CPF Nº ***.649.476-**
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL E OUTROS BENS TOMBADOS E NO ANTIGO IMÓVEL DO FÓRUM DA COMARCA – TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
 VALOR: R\$49.154,96 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

FICHA/DOTAÇÃO: 30146-2-986-13-392-3002-449052-0801; 6318-2-616-13-391-3005-449052-0803
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/02/2020 ATÉ 13/05/2020
 DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020

REPUBLICADO COM CORREÇÕES
 EXTRATO CONTRATO Nº. 405/2019 - 2º TERMO ADITIVO
 C/CONVITE (ART.23) Nº: 00057/2019
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME
 CONTRATADA: TREVISÓ CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº: 05.061.246/0001-97
 RESPONSÁVEL LEGAL: JOAO BATISTA FERNANDES CPF Nº: ***.233.556-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR 60 DIAS; ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS NA PLANILHA ORIGINAL NO PERCENTUAL DE 44,53%, CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$ 116.467,93 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS); DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS NO PERCENTUAL DE 5,37%, CORRESPONDENTES AO VALOR DE R\$ 14.039,40, COM REFLEXOS FINANCEIROS NO VALOR DE R\$102.428,53 (CENTO E DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS).

VALOR: R\$102.428,53 (CENTO E DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS).

FICHA/DOTAÇÃO: 7087-1-222-12-361-2001-449051-0702 OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, § 1º, I E IV, 65, I, “A” E “B” C/C § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/10/2019 ATÉ 17/12/2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2019 ATÉ 08/02/2020

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019

DIVERSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Uberlândia, por intermédio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, no uso de sua atribuição legal conferida pelo art. 6º, inc. XIX da Lei Municipal nº 12.628 de 19 de janeiro de 2017 e com fulcro no art. 28, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.046 de 26 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 10.119 de 09 de dezembro de 2005, NOTIFICA os familiares dos sepultos que se encontram depositados no Ossário Vertical Provisório do Cemitério Campo do Bom Pastor, constantes do Anexo, parte integrante deste Edital, para informá-los de que os despojos serão conduzidos ao Ossário Geral, onde não mais será possível sua identificação, nos termos do art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 10.119 de 09 de dezembro de 2005.

Quaisquer informações poderão ser obtidas junto ao Núcleo de Serviços Póstumos e Cemitérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, no Centro Administrativo Virgílio Galassi, situado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, no Bairro Santa Mônica.

ANEXO

EDITAL DE DESATIVAÇÃO DO OSSÁRIO-SETOR A, BLOCO 01

CÓDIGO SEPULTO	NOME	SETOR	BLOCO	GAVETA
Sandra Maria de Souza	35.675	A	01	01
José Gilberto da Costa França	45.163	A	01	01
Maria Aurea dos Santos	45.168	A	01	01
Rogério Neves dos Santos	45.021	A	01	02
Maria Gloria da Silva	45.184	A	01	02
Iraci Maria de Jesus	43.511	A	01	02
Rosa Maria dos Santos	40.356	A	01	03
Valdemar Gonçalves Honório	45.189	A	01	03
Abadio José da Silva.	45.244	A	01	03

Edvan Nunes de Souza	45.218	A	01	04
Antonio José da Silva.	45.245	A	01	04
Osvaldino Pereira de Siqueira.	37.909	A	01	04
Maria Aparecida Mendes	45.267	A	01	05
Cleonice Soares dos Reis Amaral	45.273	A	01	05
Maria Ilda Martins	45.288	A	01	05
Antônio Carlos Carvalho	45.290	A	01	06
Wigney Francis dos Santos	45.289	A	01	06
Joaquim Aniceto da Silva	39.307	A	01	07
Maria José de Oliveira	45.310	A	01	07
Victoria Fernandes da Silva	41.522	A	01	08
Evano José Nonato	38.717	A	01	08
Alex Ferreira dos Santos	45.193	A	01	09
Maria Helena Peixoto	45.199	A	01	09
Maria Salette Gomes	45.200	A	01	09
Hamilton Rosa da Cruz.	45.201	A	01	10
Cleice Aparecida soares.	45.202	A	01	10
Martene de Castro Ferreira	45.211	A	01	10
Juercina Gualberto das Neves	20.550	A	01	11
Juercino Gonçalves Rosa	16.624	A	01	11
Antônio Francisco dos Santos	45.212	A	01	11
José Nunes Filho	45.230	A	01	12
Edimarina Inácia Cardoso	45.231	A	01	12
Reunilaudio Elevidio da Silva.	45.237	A	01	12
Selma Fátima da Silva	45.238	A	01	13
Mauro Antero Sobrinho	45.242	A	01	13
Darlan de Souza Correia	45.137	A	01	13
Maria Rosa Barbosa	45.281	A	01	14
Alaor Aquino Novaes	45.280	A	01	14
Raimundo Martins da Silva.	45.284	A	01	14
Geraldo Mariano de Oliveira	45.285	A	01	15
Francinaldo Severino dos Santos	45.286	A	01	15
Daniel Gustavo Lira de Oliveira	45.101	A	01	15
Maria Aparecida fagundes	42.887	A	01	16
Cleusa Maria Cardoso	45.321	A	01	16
Antônio Clementino de Queiroz	45.322	A	01	16
Israel José Soares	45.348	A	01	17
Davi Martins Costa	45.346	A	01	17
Armelina Maria de Souza.	45.324	A	01	17
Jeronimo Delfino da Silva	45.176	A	01	18
Maria Aparecida Rodrigues	45.192	A	01	18
Umberto José Cardoso	18.645	A	01	18
Presentino Joaquim de Souza	45.207	A	01	19
Sebastião Tomaz de Aquino	45.208	A	01	19
Geraldo Fernandes Silva.	45.209	A	01	19
Geraldo Dias	45.227	A	01	20
Noe Fernandes da Silva	45.226	A	01	20
Sebastiana Candida Vieira	45.253	A	01	20
Jeronimo Mateus Cunha	45.251	A	01	21
Marcio de Moura Ramos	45.261	A	01	21
Alexandre dos Anjos Xavier	45.275	A	01	21
Sidney Pereira da Silva	45.276	A	01	22
Maria Antonia Ferreira	45.294	A	01	22
Antônio Valdemar de Souza	45.278	A	01	22
Pedro Moreira	45.295	A	01	23
Iolanda de Oliveira Costa	45.279	A	01	23
Efésio Maciel da Silva.	45.298	A	01	23
Maria Martins Costa da Serra	45.300	A	01	24
Alcídes Pereira de Melo	45.316	A	01	24
Maria da Silva.	45.320	A	01	24
Amarildo Bernardo Silva	45.370	A	01	24
Pedro Evaldo Dietrich	45.399	A	01	25
Raymundo Antônio Vieira	45.400	A	01	25
Carlos Roberto Duarte	45.466	A	01	26
Francisco Neves Moreira	45.501	A	01	26
Durval Oliveira de Araújo	45.531	A	01	26
Geralda Diogo Rocha	45.532	A	01	27
Olivia do Nascimento	45.534	A	01	27
Aristeu Erlen Martins da Silva	44.791	A	01	27
Gilberto Ferreira da Silva	45.575	A	01	28
Ademar Nunes Carneiro	45.576	A	01	28
José Ribeiro da Silva	45.577	A	01	29
Severino Teixeira da Silva	45.578	A	01	29
Maria Aparecida de Oliveira Santos	44.852	A	01	29
Luiz Roberto Bonifácio Aparecido	45.610	A	01	30
Minervina do Nascimento Silva	45.643	A	01	30

Onofre Pereira dos Santos	45.623	A	01	30
José Silva de Oliveira	45.684	A	01	31
Vicente de Paula Silva	42.069	A	01	31
Pedro Rodrigues Barbosa	45.685	A	01	31
Amado de Moura Silva	45.693	A	01	32
Francisco Pereira Bessa	41.131	A	01	32
Luiz Amador Valdivia Guzman	45.694	A	01	32
Teresinha Gomes Rosa	45.712	A	01	33
Maria Fagundes	45.715	A	01	33
Agno Aparicio de Jesus e Silva	45.735	A	01	34
Maria de Lourdes da Silva.	45.730	A	01	34
Damiana Ferreira da Silva	45.736	A	01	34
Albertino Losi	45.741	A	01	35
André Luiz da Silva	45.142	A	01	35
Ademilson Arantes Bezerra	45.757	A	01	35
Sebastião Demetrio	45.778	A	01	36
Armeline Joana Martins	45.830	A	01	36
Otevevil Barbosa de Souza.	46.003	A	01	37
Maria José da Silva Oliveira	46.025	A	01	37
Juliano Silva.	46.026	A	01	37
Maria Gonçalves Ferreira	46.064	A	01	38
Reginaldo Pereira da Silva.	46.028	A	01	38
Joana da Luz	46.069	A	01	39
Helio Luiz dos Santos	46.070	A	01	39
Cornéio Marra	45.493	A	01	39
João Batista da Silva	46.104	A	01	40
Marieta Tavares da Silva	46.127	A	01	40
Cleuber Carvalho de Lima	46.128	A	01	40
Onofre Martins de Souza	46.153	A	01	41
Maria Alice Alves Borges	46.158	A	01	41
Simão Lemes dos Santos	46.154	A	01	41
Ricardo Mendes de Souza	46.192	A	01	42
Geraldo Paulino Dantas	46.193	A	01	42
José Rafael de Lima	47.535	A	01	43
Raul Marra da Fonseca	46.309	A	01	43
Aparecida Pires Alves	46.264	A	01	44
Sebastião José Maria Júnior	46.245	A	01	44
Manoel Pereira da Silva	46.244	A	01	44
Maria de Lourdes Silva	46.262	A	01	45
Gilberto da Silva	46.265	A	01	45
Osmar Antônio Rodrigues	46.285	A	01	45
Márcio Henrique Julião Silva	40.407	A	01	46
José Augusto Marques	46.289	A	01	46
Luiza América Rodrigues Silva	46.291	A	01	47
Vitoria Gonzaga Araújo	46.327	A	01	47
Antônio de Paula Rosa	46.329	A	01	47
João Batista Cândido	46.292	A	01	48
Vander Gilberto Alves	45.029	A	01	48
Valdivino Alves de Jesus	46.294	A	01	48
José Jesus do Nascimento	46.296	A	01	49
Geni dos Santos	46.313	A	01	49
Álvaro Camargos Dutra	46.315	A	01	49
José Silvério Sobrinho	46.375	A	01	50
Edson Modesto de Araújo	46.376	A	01	50
Altamiro Gonçalves de Freitas	46.308	A	01	51
Diomarque Euripedes Cândido	46.303	A	01	51
José Luiz da Silva	46.318	A	01	51
Osmar Machado da Silva.	46.319	A	01	52
Alvina Luiz de Alcântara Santos	46.320	A	01	52
Maria Teixeira de Jesus	46.334	A	01	52
Maria de Lourdes de Jesus	46.339	A	01	53
Demerval silva	46.342	A	01	53
Maria de Lourdes de Jesus	46.339	A	01	53
Roberto Carlos Sales	46.363	A	01	54
Ana Cristina de Souza	46.381	A	01	54
Honória Tavares Vasconcelos	47.907	A	01	54
Francisca Gomes de Jesus	46.402	A	01	55
Walter Geraldo dos Santos	43.221	A	01	55
Francisco Batista	46.404	A	01	55
Antônio Marmo Ribeiro	46.405	A	01	56
José Lúcio Pinto	46.429	A	01	56
Cairo Marinho Alves	46.465	A	01	56
José dos santos Rodrigues	46.661	A	01	57
Dinamar Soares da Silva	46.646	A	01	57
Lazara da Costa Malaquias	46.681	A	01	58
Emma Esmelia Schneider Joaquina	46.701	A	01	58

Estelina Paula da silva	46.622	A	01	59
Maria Aparecida da Silva Chagas	46.721	A	01	59
Maria de Lourdes Souza	46.666	A	01	60
Leandro Ernesto Dangelo	46.735	A	01	60
Jose Omar venancio	46.733	A	01	60
Cláudio Nilvan da Silva	46.738	A	01	61
Maria José do Vale	46.771	A	01	61
Patricia Ramalho dos Santos	46.856	A	01	62
Ruth Gomes Silva	46.772	A	01	62
Jorge Fakure Tannus	46.873	A	01	63
Marcos Antonio Guilherme	46.878	A	01	63
Maritza Fernandes Portella	46.832	A	01	64
Alci da Costa	46.772	A	01	65
Cliseide Maria Viana	46.493	A	01	65
Maria Aparecida da Rocha	46.794	A	01	65
Vanderli Bezerra de Azevedo	46.858	A	01	66
Maria Rosa de Almeida	46.835	A	01	66
Carlos Estevas Santos	46.945	A	01	66
Carlos Humberto Vilela de Resende	46.948	A	01	67
Divino Alves	43.191	A	01	67
Eduardo Santos	47.049	A	01	67
Vicente de Paulo Ferraz de Queiroz	47.006	A	01	68
Orlando Elizeno da Silva	47.050	A	01	68
Lazaro Leão	47.068	A	01	68
Geraldo Tolentino de Freitas	47.072	A	01	69
Eleosipe Luiz de Oliveira	47.116	A	01	69
Valderico Flauzino do Nascimento	47.119	A	01	69
Maria Abadia Adão Martins	46.953	A	01	70
Adelaide da Silva.	46.958	A	01	70
Iracema Moreira	46.962	A	01	70
Pedro Galdino	47.121	A	01	71
Geraldo Ribeiro de Miranda	47.122	A	01	71
Maria Diva de Araújo	47.143	A	01	71
Vinicius Alberto Sant'ana	47.148	A	01	72
Sylvia dos Santos	47.163	A	01	72
Divino Ricardo Pereira	47.177	A	01	72
Florence Laurinda da Silva	47.197	A	01	73
Antônio Soares da Silva	47.200	A	01	73
Paulo dos Reis	47.202	A	01	74
Lucita Maria da Conceição	47.203	A	01	74
Lourival Silva soares	47.205	A	01	74
João Batista Elias Soares	47.233	A	01	75
Ciro de Deus Alves Pacheco	47.249	A	01	75
Valdinei Donizete Cardoso de Souza	47.248	A	01	75
Leyvisson Libert Costa Santos	47.282	A	01	76
Dolorita Maria dos Santos	47.303	A	01	76
Antônio Maria de Oliveira	47.284	A	01	76
Darzan Alberto Gil	47.286	A	01	77
Jose Eustaquio Lopes de Oliveira	47.304	A	01	77
Tome Rodrigues Costa	47.030	A	01	78
Calisto Cardoso da Conceição	47.032	A	01	78
Edson Chaves Mascarenhas	47.090	A	01	78
Lazaro Cardoso da Silva	47.058	A	01	79
Eleusa Justino Barbosa	39.889	A	01	79
Alicerio da Silva Cobra	47.061	A	01	79
Maria Engracia dos Santos	47.067	A	01	80
Rafael de Oliveira	47.064	A	01	80
João Pereira da Silva	47.063	A	01	80

ANEXO

EDITAL DE DESATIVAÇÃO DO OSSÁRIO- SETOR A, BLOCO 02

CÓDIGO SEPULTO	NOME	SETOR	BLOCO	GAVETA
45389	Elismar Gama da Silva	A	2	1
45390	Ivany Alves Novaes Batista	A	2	1
45411	José Moreira Mesquita	A	2	2
45414	Luizia Elita de Souza	A	2	2
45415	Maria de Fátima	A	2	2
38501	Antônio Rodrigues Silva	A	2	3
45434	Ricarda Francisca de Andrade	A	2	3
38174	Francisco Miranda Ferreira	A	2	3
45456	Dyrce Pires Plaisant	A	2	4
45469	Inês Maria da Silva	A	2	4
45472	José Luiz Ribeiro Silva	A	2	4
45489	Jacira Aparecida Vieira	A	2	5
45515	Maria Rosa Ribeiro	A	2	5

45500	Ana Carolina da Silva	A	2	6	45030	Cláudio Pereira de Santana	A	2	32
45722	Valdivina Neves dos Santos	A	2	6	46388	Fábio Antônio Nogueira	A	2	32
45750	João Batista da Silva	A	2	6	46401	Ricardo Tadeu Matos	A	2	33
45771	João Nobre Magalhães	A	2	7	46399	Barnabel de Oliveira	A	2	33
45774	Divina Abel de Oliveira	A	2	7	46359	Eloisa Cardoso	A	2	33
38901	Apolônio Joaquim da Silva	A	2	7	46441	Odete de Fátima Souza	A	2	34
45805	Anderson dos Santos	A	2	8	46438	Vânia Ferreira Mateus	A	2	34
45775	Marlene Aparecida da Silva	A	2	8	46444	Benvindo Elias Martins	A	2	34
45792	Murilo Marcelino Silva	A	2	8	46519	Juracy Romualdo	A	2	35
45821	João Camilo	A	2	9	46462	Maria José de Souza Paula	A	2	35
45808	Olimpia Gomes do Nascimento	A	2	9	46518	Cirlene Martins Silva	A	2	35
45824	Dalvanira Menezes de Morais Monteiro	A	2	9	46541	Maria Dorotea Campos da Silva	A	2	36
45841	Pedro Ferreira da Costa	A	2	10	46557	Rita Maria da Silva	A	2	36
45854	Francisco de Assis Silva	A	2	10	46556	Levi da Fonseca Marques	A	2	36
45845	Natal Luiz Gonzaga	A	2	10	46592	Osvandir José Bernardes	A	2	37
45884	Maria Salomé da Silva	A	2	11	46594	Tarcilia Melo Costa	A	2	37
45865	Edson Alves	A	2	11	46613	Dilson Pereira da Silva	A	2	37
45883	Geralda Margarida de Jesus	A	2	11	46614	Márcio do Rosário Oliveira	A	2	38
45886	João Batista Pacheco	A	2	11	46616	Elias Alves Silva	A	2	38
45571	Cláudio Antônio Bernardes da Silva	A	2	12	46631	Fernando José da Silva	A	2	38
45572	Ludjério Inácio da Silva	A	2	12	46527	João Batista Candido da Silva	A	2	39
45591	Valdomira Diogo da Silva	A	2	12	46506	João Quirino Ferreira	A	2	39
45615	Rogério Ferreira de Almeida	A	2	13	46496	Agnaldo Coelho Júnior	A	2	39
45570	Carlos Gentil de Oliveira	A	2	13	46528	Danubio Sousa dos Santos	A	2	40
45619	Vicente Lopes da Silva	A	2	13	46560	Lurdes Candida Rosa	A	2	40
45637	Lindamar da Silva	A	2	14	46577	Wemerson Santos Ferreira	A	2	40
45633	José Passos Pimenta	A	2	14	46621	Ernesto Garcia da Silva	A	2	41
45620	Balbina Maria de Oliveira	A	2	14	46623	Daniel Jerônimo Gomes	A	2	41
45640	José Eurípedes David	A	2	15	46638	Baltazar Alves	A	2	41
45650	Sebastião Rodrigues Gomes	A	2	15	46656	Edson Alfredo	A	2	42
45671	Mario Ferreira de Almeida	A	2	15	46688	Joana de Oliveira e Silva	A	2	42
26340	Bruno Guerin	A	2	16	46694	Otávio Silva	A	2	42
45689	Maura dos Santos	A	2	16	46729	Oneide Borges Dias	A	2	43
45699	Anair José Luiz	A	2	16	46766	Luiz André Alves Bezerra	A	2	43
45703	Sebastiana Messia de Andrade	A	2	17	46767	José Eurípedes Belmiro Silva	A	2	44
45705	José Carlos Rozette	A	2	17	46769	Jovita Florinda de Lima	A	2	44
45716	Lázaro Supriano de Freitas	A	2	17	46789	Kátia Fernandes Pinto	A	2	45
45902	Fabiane Gonçalves Rodrigues	A	2	18	46786	Enima Tirone Pereira	A	2	45
30858	Sônia Darc de Carvalho	A	2	18	46804	Milon José da Silva	A	2	46
45941	José Ismael da Silva Rodrigues	A	2	19	46626	Ana Maria da Silva	A	2	46
39506	Gilmar Hélio de Souza	A	2	19	46803	Fausto Fernandes	A	2	46
45942	Arlécio Alves Simões	A	2	19	46806	Amir Mendes da Costa	A	2	47
33242	Rosângela Ferreira da Silva	A	2	20	46828	Jair Correia de Barros	A	2	47
45944	Natalice Deocleciano da Silva	A	2	20	46829	Manoel Alves de Oliveira	A	2	47
45959	Jenuína José Ferreira de Lima	A	2	20	46847	Erotides Custódio Peres	A	2	48
45988	Aparecido Sandoval Silva	A	2	21	46846	Selmo Antonio da Costa	A	2	48
45964	Hildebrando Luiz Pereira	A	2	21	46848	Romes Juarez Rodrigues	A	2	48
45963	Ivo Gonçalves Sobrinho	A	2	21	46869	Edson Pereira dos Santos	A	2	49
46075	Olaicr Floriano	A	2	22	46872	José Lemes Carneiro	A	2	49
34239	Pedro Justino Caetano	A	2	22	46861	Acácio Martins Coelho	A	2	49
46047	Eduvigem Maria de Souza	A	2	22	46992	Maria das Dores Rosa	A	2	50
35756	Maurício Alves Ferreira Filho	A	2	23	46887	Maria Batista da Silva	A	2	50
46096	Marlene Rodrigues de Souza	A	2	23	46937	Alonço Batista Vieira	A	2	50
46076	Eliane da Silva Nascimento	A	2	23	47017	Alexsandra Pereira Nascimento	A	2	51
46111	Antenor Liar da Silva	A	2	24	46995	Maria Neide Pereira da Silva	A	2	51
46097	Adão Sebastião da Silva	A	2	24	46994	Carolina Joaquina Mendes	A	2	51
46114	Neidimar Ferreira de Oliveira	A	2	24	47162	José de Campos Lima	A	2	52
46133	Divino Vitalino da Silva Neto	A	2	25	47160	Daniel do Nascimento	A	2	52
46140	Diogo Pereira do Amaral Neto	A	2	25	47136	Marilda Rodrigues de Castro	A	2	52
46136	José Cândido da Silva	A	2	26	47196	Aleones Ferreira Ramos	A	2	53
46137	Maurilio dos Reis	A	2	26	47195	Antônio Jerônimo da Silva	A	2	53
46009	Dinauro de Souza Pinto	A	2	27	47279	Maria Rosa de Aguiar	A	2	54
46011	Alannys Vitória Santos Reis	A	2	27	47262	Flávio Pereira da Silva	A	2	54
46013	Thalyta Lara Coelho Martins	A	2	27	47254	Antenor Donizetti Filisbino da Silva	A	2	54
46015	Luiz Antônio Silva	A	2	28	47295	José Carlos da Silva	A	2	55
46160	Olívio Batista Bueno	A	2	28	47300	Maria das Dores Rodrigues	A	2	55
46008	Júlio Nunes de Oliveira	A	2	28	47301	Bras Oliveira Martins	A	2	55
46166	Fábio Junior Botelho de Melo	A	2	29	47302	Benedito Hipólito de Souza	A	2	56
46170	William Martins de Araújo	A	2	29	47333	Geovani Rodrigues	A	2	56
46200	Nivaldo Mendes Rodrigues	A	2	29	47338	Jefferson Ládico Sobrinho	A	2	56
46237	José Carlos de Araújo	A	2	30	47360	José Abadio da Silva	A	2	57
46202	Osni Manzan	A	2	30	47361	João Batista Quirino	A	2	57
46219	Olimpio Palma do Nascimento	A	2	30	47340	Eduardo Aparecido Camilo Silva	A	2	57
46240	José Fernando Lima	A	2	31	44377	Geralda Aparecida dos Santos Luz	A	2	58
46239	Maria Laura dos Santos	A	2	31	47363	Geraldo da Silva	A	2	59
46356	Marco Aurélio Merola	A	2	32	47362	Lane Regina Almeida	A	2	59

47379	José Francisco da Silva	A	2	60
47382	Luis Henrique Pires da Silva	A	2	60
47383	Horáida Nogueira Guedes	A	2	60
47384	Ivonaldo Cassimiro das Chagas	A	2	61
47408	Márcio Barsanulfo Barros	A	2	61
39373	Eliane Ferreira Cardoso	A	2	61
38739	Vicente de Paula Pereira	A	2	62
47409	Maria dos Reis Soares	A	2	62
47412	José Sebastião da Silva	A	2	62
47446	Ybenez Mendes Mascarenhas	A	2	63
47433	Valdomira Campos Souza	A	2	63
47413	José da Conceição Bertulino de Oliveira	A	2	63
47459	Maria Abadia da Silva Sousa	A	2	64
47461	Tiago Oliveira Silva	A	2	64
47462	Divina Aparecida Viana	A	2	64
47483	Marly Concebida Silva	A	2	65
47485	Luiz Carlos da Cunha	A	2	65
47486	Milton Calo da Silva	A	2	65
47506	Ronilton Gomes de Souza	A	2	66
38782	Ivanete Alves Ferreira da Silva	A	2	66
47356	Carmelina Nogueira de Souza	A	2	67
47372	Cornélia Martins Arruda	A	2	67
43100	Maria dos Anjos Faria	A	2	67
47389	Elza Moreira de Souza	A	2	67
47427	Oneida Maria Pereira de Oliveira	A	2	68
47429	Adolfina Pereira de Assis	A	2	68
47440	Joaquim Leonardo da Silva	A	2	68
47482	Paulo de Paula Sobrinho	A	2	69
47478	Helena Cândida Ribeiro	A	2	69
47516	Cícero Marques de Holanda	A	2	70
47545	Anicetra Alves Borges	A	2	70
47666	Rosa Helena de Paula Dias	A	2	71
47605	Miguel Gonçalves	A	2	71
47549	Sandra Regina Ferreira dos Reis	A	2	71
47533	Antonieta Carolina de Oliveira	A	2	72
38198	Longino Nunes Ferreira	A	2	72
47577	Aparício Gomes da Silva	A	2	73
47580	Ailton Rufino Borges	A	2	73
47602	Maria Abadia Gonçalves	A	2	74
47623	Manoel de Souza	A	2	74
47646	Lucival Vicente da Silva	A	2	75
37784	Antônia Filomena de Jesus	A	2	75
47628	Wederson Lourenço Bonifácio	A	2	75
47685	Gleiber de Oliveira Rosa	A	2	76
47710	Maria Aparecida Gregório dos Santos	A	2	76
42651	Robson José Pereira	A	2	77
47722	José Francisco de Assis Silva	A	2	77
27538	Manoel Fernandes de Oliveira	A	2	78
47723	Alvina Laurindo	A	2	78
36734	Aristides Alves Gomes	A	2	78
41146	Ione Batista da Silva	A	2	79
47738	Bianka Rosa de Jesus	A	2	79
27587	Pedro Gomes Ferreira	A	2	79
1932	Abadio Conde da Silva	A	2	80
38616	Antônio Carlos da Silva	A	2	80
47742	Maria Alves Ferreira	A	2	80

45547	Silvio Antônio da Silva	A	3	6
45557	Ana Angélica Silva	A	3	6
45560	Virgínia Vieira de Souza	A	3	7
45558	José Antônio Filho	A	3	7
45589	Geraldo Pereira da Silva	A	3	7
45552	Cícero Pedro Rodrigues	A	3	8
45563	Valdecir Evangelista de Lima	A	3	8
45587	Maria Joana da Silva Carvalho	A	3	9
45599	Wilson dos Passos	A	3	9
45581	Maria de Lourdes	A	3	9
45758	Dinamária Inácia Lopes	A	3	10
45613	Leidismar Borges	A	3	10
45762	José Santos Almeida	A	3	11
45847	Francisco Claudino da Silva	A	3	11
45846	Vanessa Aparecida de Jesus	A	3	11
46911	Francisco Pereira dos Santos	A	3	12
45849	Rubens Gomes dos Santos	A	3	12
45848	Hélvio Rosa da Silva	A	3	12
45834	Devanir José Soares	A	3	13
45829	Tereza Maria de Jesus	A	3	13
45828	Diva de Moura	A	3	13
45813	Valdemar Gonçalves dos Santos	A	3	14
45810	Antônio Flávio Cortes	A	3	14
45742	José Bernardino da Silva	A	3	15
45744	Luzia Maria de Souza	A	3	15
45763	Antônio Caetano Pereira	A	3	15
45764	Valdemir Fernandes	A	3	16
45766	Alcida Rodrigues Filho	A	3	16
45785	Valdecy Andrade Faustino	A	3	16
45786	Sebastião José da Cruz	A	3	17
45800	Valter Rodrigues da Costa	A	3	17
45802	Lasara de Oliveira	A	3	17
45804	Jovelina Rodrigues da Silva	A	3	18
45816	Bolivar Cândido da Rocha	A	3	18
45819	Francisco Ferreira Gonçalves	A	3	18
45837	Antônia Vilela da Silva	A	3	19
45855	Moacir José de Medeiros	A	3	19
45915	Kester de Jesus Agostinho	A	3	19
45936	Donizete Basílio Martins	A	3	20
45940	Fred Liem	A	3	20
45900	Francisco Pedro Vieira Filho	A	3	20
45979	Antônio Sarato	A	3	21
46001	Maria de Fátima Ruas Barbosa	A	3	21
46000	Maria Helena Barbosa de Macedo	A	3	21
45853	Julia Darc da Silva	A	3	22
44004	Juscelino Prado do Amaral	A	3	22
45870	Lázaro Modesto da Silva	A	3	22
45891	Maria Abadia da Silva	A	3	23
45895	Valdemir Dias dos Santos	A	3	23
45896	Lucas Antônio da Silva	A	3	23
45947	Maria da Conceição Borges	A	3	24
45948	José Vieira dos Santos	A	3	24
45951	Maurício Cardoso da Silva	A	3	24
45965	José Tiago de Freitas	A	3	25
45967	Generoza Gomes Neves	A	3	25
45975	José Aquino de Oliveira	A	3	25
45991	Tuliél Alves Soares	A	3	26
46589	Benedito Vicente	A	3	26
46147	Lenir Maria dos Reis	A	3	26
46204	Caridade Carolina Rodrigues	A	3	27
46150	Maria Helena da Silva	A	3	27
46186	Aniceto Francisco da Silva	A	3	27
46225	Luiz Carlos Gonçalves	A	3	28
46229	Manoel Pereira de Freitas	A	3	28
46207	Vigilato Dias da Silva	A	3	28
46249	Francelina Maria da Conceição	A	3	29
46250	Valdemar Inácio Ferreira	A	3	29
46298	Arlinos Ferreira	A	3	29
46022	Elismar Ferreira dos Santos	A	3	30
46052	Fausto Humberto de Resende	A	3	30
46055	Marli Jacinto da Silva Campos	A	3	31
46056	José Modesto Martins	A	3	31
46058	Jolita Moreira	A	3	31
46059	Hayra Millyanne Duarte	A	3	32
46050	Hernani Magalhães dos Santos	A	3	32
46609	Francisca de Lourdes Martins	A	3	32

ANEXO

EDITAL DE DESATIVAÇÃO DO OSSÁRIO- SETOR A, BLOCO 03

CÓDIGO SEPULTO	NOME	SETOR	BLOCO	GAVETA
45351	Maria de Lourdes Patrício	A	3	1
45371	Edecarlos Lopes do Amaral	A	3	1
45417	José Carlos de Jesus	A	3	1
45373	Elizeu Batista Franco	A	3	2
45419	Eunice Dias de Souza	A	3	2
45420	Eliosania Aparecida Soares Ferreira	A	3	2
45422	José Ferreira de Lima	A	3	3
45462	Maria de Lourdes Fagundes Paulo	A	3	3
45481	Geso Alves de Farias	A	3	3
45491	Geni Rodrigues dos Santos	A	3	4
45509	Cícero Santana da Silva	A	3	4
45524	Maria de Lourdes André	A	3	5
45525	Paulo Aparício de Jesus	A	3	5
45528	Vanda dos Santos	A	3	5
45543	Pedro Gabriel Martins	A	3	6

46051	Sérgio Rodrigues dos Santos	A	3	33
46077	Mario Antônio do Prado	A	3	33
46080	João Batista Calisto	A	3	33
46101	Welinton Martins dos Santos	A	3	34
46116	Francisca de Fátima Silva	A	3	34
46082	Mario Alves Teixeira	A	3	34
46118	Cilene Francisca Bernardes dos Santos	A	3	35
46119	Antônio Cândido Mouzinho	A	3	35
46121	Antônio Francisco Santana	A	3	35
46277	José Valério da Silva	A	3	36
46143	José Francisco Bento	A	3	36
46274	João Inácio da Silva	A	3	36
46279	Ercilone Francisca da Silva	A	3	37
46278	Sebastiana Rosa dos Santos	A	3	37
46280	Wilson Fernandes	A	3	37
46300	Luis Cândido da Silva	A	3	38
46301	Raul Pereira dos Santos	A	3	38
46373	Raimundo Rodrigues dos Santos	A	3	39
46369	Claudionor da Silva	A	3	39
46371	Sinval Almeida Carvalho	A	3	39
46372	Wilson Eduardo Villela Camargo	A	3	40
46383	Elza Maria do Nascimento Silva	A	3	40
46417	Roussel Nunes Simões	A	3	40
41029	Antônia Gonzaga dos Santos	A	3	41
46479	Bitencourt Borges Leão	A	3	41
46512	Iolanda de Jesus Costa Lima	A	3	41
46482	João Guilherme Chaves Filho	A	3	42
46485	Geraldo Magela Dias da Silva	A	3	42
46481	Elizabeth Maria de Jesus	A	3	42
46514	Nilda Rufino de Almeida	A	3	43
46516	Gilson Medeiros da Silva	A	3	43
46532	Valdete Maria José Montes	A	3	43
46548	Iredina de Paula Ferreira Naves	A	3	44
46569	Danilo Rosa	A	3	44
46573	Lázaro Pereira de Morais	A	3	45
46603	Ignorado	A	3	45
46591	Nely Teixeira	A	3	45
46628	José Paulino de Almeida	A	3	46
46630	José Soares Guimarães	A	3	46
46629	Zulmira Sant'ana Medeiros	A	3	46
46350	Gilmar dos Santos	A	3	47
46368	Cairo Manoel Conceição Silva	A	3	47
46408	Sinomar Silva Oliveira	A	3	48
46409	Desidério Olímpio de Barros	A	3	48
46411	Maria Garcia Carlos	A	3	48
46263	João Batista Galharti Filho	A	3	49
46217	Odete Rosa de Oliveira	A	3	50
46257	João Hermogênes dos Santos	A	3	50
46258	Lourival Nunes Tomás	A	3	51
46176	Manoel Moreira do Vale	A	3	51
46259	Benedita Maria de Jesus	A	3	51
46311	Orestes Cassiano Campos	A	3	52
46323	José Eurípedes de Brito	A	3	52
46282	Eden Vilarinho Costa	A	3	52
46349	Antônio Moreira dos Santos	A	3	53
46348	Regina de Oliveira	A	3	53
46632	Aguiluar Apolinário Mendes	A	3	54
46633	Ronildo Pereira dos Santos	A	3	54
46650	José Ramos Ferreira	A	3	54
46690	Alzir Marques Jordão	A	3	55
46667	Abadia de Freitas	A	3	55
46709	Aloizio Gonçalves Gimenez	A	3	56
46710	Maria das Graças Borges	A	3	56
46726	Jair Ferreira da Fonseca	A	3	56
46727	Dermeval Rodrigues da Silva	A	3	57
46763	Luiz Henrique Hortêncio	A	3	57
46741	Vicente Londe Campos	A	3	58
46778	Orlando Cândido da Costa	A	3	58
46822	Jorge Mendes	A	3	59
42641	Aúrea Maria dos Santos Alves	A	3	59
46823	Maria Madalena Rosa	A	3	59
46843	Antonio Pereira da Silva	A	3	60
46862	João Batista da Silva	A	3	60
46863	Luziano Silva	A	3	61
46864	Adalberto Abadio de Oliveira	A	3	61
46866	José Custódio Pereira	A	3	61

46897	José Cupertino de Oliveira	A	3	62
46917	Manoel Ribeiro Ramos	A	3	62
46950	João Carlos Gomes Filho	A	3	63
46971	Lázaro Pereira da Silva	A	3	63
47507	Isabel Lúcio da Silva	A	3	65
47525	José Sales	A	3	65
47554	Valcimar Fernandes da Silva	A	3	65
47557	João Roberto da Silva	A	3	66
47558	Maria Rodrigues da Silva	A	3	66
47591	Expedito Ferreira dos Santos	A	3	67
47572	Otair Dias Pinheiro	A	3	67
47573	Lúcia Maria da Conceição	A	3	67
47594	Cleidmar Maria de Oliveira	A	3	68
47595	João Cândido Teixeira	A	3	68
47637	Marcos da Silva Bento	A	3	68
47638	Maria Aparecida	A	3	69
43198	Adine Soares dos Santos	A	3	69
47704	Oswaldo Alves de Brito	A	3	69
47717	José Flávio Guimarães	A	3	70
47737	Oliveira Pereira de Melo	A	3	70
47310	Adão Cândido Pinheiro	A	3	71
47318	Maria Helena Alves Pereira	A	3	71
47321	Maria de Jesus	A	3	71
47343	Fabiana de Souza	A	3	72
47324	Maria Aparecida da Silva	A	3	72
47365	Argentino de Jesus	A	3	73
47346	Roberto Divino Mizael	A	3	73
47351	Armando Garcia dos Santos	A	3	73
47387	Tobias Alves Parreira	A	3	74
47414	Carlos Mario Santos Nascimento	A	3	74
47420	Joaquim Antônio da Silva	A	3	74
47422	Algeny Wesley de Souza Leonardo	A	3	75
41815	José Carlos Sousa Silva	A	3	75
47423	João Lino Sobrinho	A	3	75
47424	José Carlos Evangelista do Nascimento	A	3	76
28973	Maria Alice de Araújo	A	3	76
47447	José Florindo de Castro	A	3	76
47453	Marcionília de Jesus Soares	A	3	77
47471	José Euliquis Rodrigues dos Reis	A	3	77
47472	Helena de Oliveira	A	3	77
47509	Djalma Tomaz Furtado	A	3	78
47515	Antônio Anselmo da Silva	A	3	78
47784	Arnaldo Nascimento Sousa	A	3	79
47922	Gelma Resende	A	3	79
47923	Marciano Martins de Oliveira	A	3	79
48000	Francisca Nunes de Oliveira	A	3	80
47961	Geraldo da Cruz Gonzaga	A	3	80
47937	Wilson Souza	A	3	80

Uberlândia, 14 de Fevereiro de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

EDITAL SMC Nº 01/2020

APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CÊNICO INTERNO E ÁREA EXTERNA DO TEATRO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

A Secretária Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e inciso XXII do 6º da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e com fulcro nos artigos 7º e 8º, ambos do Regulamento do Teatro Municipal de Uberlândia, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 17.327, de 31 de outubro de 2017 e suas alterações, torna público o presente Edital, para apresentação e seleção de propostas de utilização do espaço cênico interno e área externa do Teatro Municipal de Uberlândia, para o período de maio a agosto de 2020, para todo o território nacional, com base nos termos e condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a apresentação e seleção de propostas

de espetáculos artísticos culturais de teatro, dança, música, audiovisual e eventos culturais, para utilização da área cênica interna do Teatro Municipal de Uberlândia, que é um auditório com cadeiras numeradas e com capacidade para 750 (setecentos e cinquenta) lugares, com a possibilidade de ampliação para 781 (setecentos e oitenta e um) lugares em caso de não utilização do fosso de orquestra na área cênica, bem como de sua área externa, com capacidade para até 20.000 (vinte mil pessoas), referente ao período de maio a agosto de 2020.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão se inscrever e participar da seleção de que trata o presente Edital: artistas, grupos, companhias, pessoas físicas e jurídicas, de todo o território nacional.

2.2. Cada inscrito poderá apresentar no máximo 2 (duas) propostas de uso do Teatro Municipal de Uberlândia, que poderão ser apresentadas para mais de uma data pretendida.

2.3. Serão aceitas propostas individuais ou coletivas.

2.3.1. No caso de trabalho produzido em grupo, apenas 1 (um) representante assinará o requerimento de inscrição e o Termo de Autorização de Uso como responsável.

2.3.2. O autorizatário será responsável pelo pagamento do documento de arrecadação municipal referente ao preço público cobrado pela utilização do Teatro Municipal de Uberlândia.

2.4. As propostas para utilização do Teatro Municipal de Uberlândia deverão:

2.4.1. atentar-se às especificidades técnicas, orientações da Administração e regulamento do espaço;

2.4.2. ser apresentadas dentro da compatibilidade de recursos técnicos de som e de infraestrutura existente no local;

2.4.3. no caso de espetáculos que demandem equipamentos de som e luz não existentes no teatro, a contratação dos mesmos será de responsabilidade do proponente;

2.4.4. obedecer ao calendário de datas, horários e sessões, referentes aos meses de maio a agosto de 2020, conforme a disponibilidade de datas dispostas no Anexo I deste Edital.

2.4.4.1. Uma cota das datas disponíveis será destinada à reserva técnica da Secretaria Municipal de Cultura para utilização em projetos institucionais, apoios culturais, atividades de fomento, e eventuais espetáculos em turnê e outras necessidades de interesse público.

2.5. As propostas apresentadas com a inclusão de atividades paralelas deverão ser analisadas em separado no que diz respeito à utilização de outros espaços internos e às outras despesas e serviços.

2.5.1. No caso previsto no item 2.5 deste Edital, o proponente poderá ser convidado para mais esclarecimentos, adequações e alterações de sua proposta e valores devidos pela utilização do Teatro Municipal.

2.6. Não serão avaliadas propostas de espetáculos cujo conteúdo possua caráter religioso, político ou partidário, que caracterize desrespeito às leis humanitárias, ambientais, ou que expressem qualquer forma de preconceito, discriminação, intolerância religiosa, apologia ou incentivo ao uso abusivo de álcool e de drogas.

2.7. Serão indeferidas as inscrições cujo responsável seja:

2.7.1. membro da Comissão de Seleção das Propostas de Utilização do Teatro Municipal de Uberlândia, que analisarão e selecionarão as propostas inscritas neste processo de seleção;

2.7.2. servidores da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Uberlândia, bem como seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros;

2.7.3. pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria servidor da Secretaria Municipal de Cultura de Uberlândia;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que esteja em débito ou que não tenha apresentado a prestação de contas em contratos ou convênios celebrados com o Município de Uberlândia; e

2.7.5. pessoa física ou jurídica cujo nome esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 06 a 12 de março de 2020, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, no Teatro Municipal de Uberlândia, situado na Av. Rondon Pacheco, nº 7.070, bairro Tibery, CEP 38405-142, Uberlândia/MG.

3.2. Para efetuar a inscrição o interessado deverá protocolizar no Teatro Municipal de Uberlândia, ou enviar pelos Correios para o endereço descrito no item 3.1. deste Edital, até a data limite de inscrição, a documentação a seguir elencada em envelope lacrado, sendo:

3.2.1. Anexo II – Requerimento de Inscrição, disponibilizado no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, devidamente preenchido e assinado, no qual deverão constar, entre outras informações solicitadas, as opções da(s) data(s) almejada(s), bem como da área a ser utilizada, se interna, externa ou ambas;

3.2.1.1. As informações constantes do Anexo II não serão alteráveis após a seleção, ainda que a pedido do proponente, salvo se expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e não ensejar prejuízo.

3.2.2. Fotos ou outros materiais descritivos do espetáculo, que permitam a compreensão e avaliação da proposta conforme sua amplitude artística, pela Comissão de Seleção das Propostas de Utilização do Teatro Municipal de Uberlândia;

3.2.3. projeto detalhado de utilização de espaço, no caso de realização de atividades na área externa do Teatro;

3.2.4. cópia dos documentos pessoais do responsável pela proposta, sendo:

3.2.4.1. documento oficial de identidade e CPF;

3.2.4.2. cartão do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, acompanhado do estatuto ou contrato social, bem como do documento de identificação oficial e CPF do representante legal;

3.2.4.3. comprovante de domicílio;

3.2.5. certidão negativa de débitos municipais;

3.2.6. Anexo IV – Declaração de Direitos Autorais; e

3.2.7. outros documentos complementares que julgar necessário para a devida compreensão da proposta.

3.3. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido, nem propostas enviadas pelos Correios, cujas datas de postagem ultrapassem o prazo máximo estabelecido neste Edital.

3.4. Não será admitida a entrega ou substituição de documento após o término do período de inscrição das propostas.

3.5. No ato da inscrição os proponentes deverão especificar todo o período a ser utilizado, incluindo as datas de montagem e desmontagem, para as quais também será cobrado o valor correspondente à diária para cada dia de utilização.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção das propostas inscritas consistirá em procedimento composto por duas etapas distintas:

4.1.1. Etapa 1: habilitação – triagem, de caráter eliminatório, realizada

pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de verificar se o proponente e a proposta cumprem as exigências e condições previstas neste Edital;

4.1.2. Etapa 2: avaliação e seleção – realizada pela Comissão de Seleção das propostas, de caráter eliminatório e classificatório dos habilitados na Etapa 1.

4.2. Na etapa de habilitação, será realizada a conferência da documentação apresentada pelo proponente no ato da inscrição, e serão declarados inabilitados, e não passarão à etapa de avaliação, as propostas que por alguma das seguintes situações prejudiquem a análise do espetáculo pela Comissão:

4.2.1. documentação não apresentada ou incompleta;

4.2.2. inscrição inadequada ou incompleta;

4.2.3. proposta que não atenda às exigências deste Edital.

4.3. Constatada a ocorrência de uma ou mais irregularidades especificadas no item 4.2 deste Edital, o proponente será intimado pessoalmente ou por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da intimação, promover o saneamento das irregularidades constatadas ou cumprimento da diligência solicitada.

4.4. Na hipótese de não ser sanada a irregularidade, na forma prevista no item 4.3 deste Edital, a proposta será declarada inabilitada e não passará para a etapa de avaliação.

4.5. Sanadas as irregularidades ensejadoras da inabilitação, a proposta será considerada habilitada e passará para a etapa de avaliação e seleção.

4.6. A etapa de avaliação e seleção compreende a análise pela Comissão de Seleção dos projetos habilitados na Etapa 1, de acordo com os critérios elencados no item 5.2 deste Edital.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Política Cultural, que não exerçam função pública perante o Poder Executivo Municipal, respectivamente designados abaixo:

5.1.1. Meire Nascimento de França, matrícula nº 27.958-7;

5.1.2. Lahiany Lima Lourenço, matrícula nº 28.335-5;

5.1.3. Rosa Maria Marra Dias, matrícula nº 29.117-0;

5.1.4. Lorraine Albina Tomaz; e

5.1.5. Rosiane dos Santos Vasconcelos.

5.2. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção conforme os seguintes critérios:

5.2.1. adequação do uso às finalidades estabelecidas no Regulamento do Teatro;

5.2.2. disponibilidade de data na agenda de eventos do Teatro, concorrendo entre si as propostas que solicitarem datas em comum;

5.2.3. coerência com o espaço físico;

5.2.4. expectativa de público;

5.2.5. histórico do espetáculo;

5.2.6. currículo do grupo;

5.2.7. relevância cultural.

5.3. A Comissão de Seleção poderá aprovar propostas em datas diferentes das solicitadas como primeira ou segunda opção, caso haja disponibilidade de datas previstas sem candidatos aprovados.

5.4. A Comissão de Seleção registrará em ata o processo e o resultado da seleção.

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico do Município, www.uberlandia.mg.gov.br, até a data provável de 21 de março de 2020.

6.2. Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso, à Secretária Municipal de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado.

6.2.1. O recurso deverá ser protocolizado no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

6.2.2. Os recursos serão julgados pela Secretária Municipal de Cultura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da interposição.

6.3. Não havendo interposição de recursos, ou não sendo estes julgados procedentes, considerar-se-á definitivo e homologado o resultado publicado.

7. DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO TEATRO

7.1. Os selecionados deverão apresentar-se à Administração do Teatro Municipal de Uberlândia, no período assinalado na publicação do resultado, para assinatura do Termo de Autorização de Uso, munido dos documentos originais da cédula de identidade e CPF.

7.2. Os Termos de Autorização de uso do Teatro Municipal de Uberlândia serão elaborados conforme as normas constantes no Regulamento do Teatro Municipal de Uberlândia.

7.3. A Autorização de Uso não será efetivada no caso da não apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital.

7.4. A não assinatura do Termo de Autorização de Uso no prazo estabelecido, implicará no cancelamento da proposta selecionada.

7.5. No caso de desistência ou impedimento legal do proponente, poderá ser conferido o direito à utilização ao próximo proponente classificado para a mesma data, quando houver.

7.6. O Resultado da seleção será publicado com as exatas informações fornecidas no Anexo II deste Edital, devendo o Termo de Autorização de Uso, o Requerimento da Licença para realização do Evento, bem como a solicitação para emissão dos respectivos ingressos, quando for o caso, serem pleiteados em nome do proponente que constar da publicação no Diário Oficial do Município, ou seu procurador devidamente constituído.

8. DO PREÇO PÚBLICO

8.1. A utilização das instalações do Teatro Municipal de Uberlândia está sujeita ao pagamento de preço público pelo uso diário, sendo estabelecidas 4 (quatro) modalidades relativas às áreas interna e externa, com valores fixos e percentuais sobre a arrecadação da bilheteria assim definidos:

8.1.1. relativamente à utilização diária da área interna:

8.1.1.1. preço variável 1: 10% (dez por cento) da bilheteria, ou R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso o valor atingido seja inferior aos 10% (dez por cento) estabelecidos, para os espetáculos de companhias, artistas e empresários de espetáculos de renome regional, nacional ou internacional, em turnê pela cidade;

8.1.1.2. preço variável 2: 5% (cinco por cento) da bilheteria, ou R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso o valor atingido seja inferior aos 5% (cinco por cento) estabelecidos, para os espetáculos realizados por grupos, artistas e empresários locais;

8.1.1.3. preço fixo 1: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para espetáculos de grupos ou artistas de outras localidades, nacionais e internacionais, realizados por promotores locais ou não, ou para espetáculos de grande capacidade empreendedora, com entrada gratuita ou acesso somente para convidados;

8.1.1.4. preço fixo 2: R\$ 1.000,00 (um mil reais) para espetáculos de grupos ou artistas locais, realizados por promotores da cidade, com entrada gratuita ou acesso somente para convidados.

8.1.2. relativamente à utilização diária da área externa, sem a utilização do palco voltado para o lado externo:

8.1.2.1. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para eventos sem fins lucrativos;

8.1.2.2. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para eventos com fins lucrativos.

8.1.3. relativamente à utilização diária da área externa, com a utilização do palco voltado para o lado externo:

8.1.3.1. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para eventos sem fins lucrativos;

8.1.3.2. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para eventos com fins lucrativos.

8.2. O valor do preço público cobrado pela utilização do Teatro Municipal de Uberlândia deverá ser pago mediante guia de arrecadação municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura após a realização do espetáculo, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias da respectiva emissão.

8.3. Poderá ser cobrado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do preço público devido em razão da utilização, que deverá ser pago mediante guia de arrecadação municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dias) dias contados da data de emissão.

8.3.1. Os valores recolhidos a título de adiantamento do preço público das modalidades descritas no item 8.1., serão deduzidos do valor final apurado no fechamento do borderô, não ensejando direito à devolução de eventuais diferenças caso o valor final apurado seja inferior ao mínimo estabelecido nas respectivas modalidades.

8.4. Se por qualquer motivo o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do valor pago a título de adiantamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data / Período	Atividade
6 a 12 de março	Período de inscrições
Até 16 de março	Processo de seleção
Até 21 de março	Publicação do resultado
Até 30 de março	Fase recursal / Homologação do resultado

9.2. Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura, para fins de divulgação, o uso de imagens dos espetáculos aprovados neste Edital.

9.3. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

9.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

9.5 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.6. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando do Processo de Seleção.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

9.8. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. Os grupos ou artistas inscritos não selecionados poderão retirar os materiais constantes da inscrição até 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado definitivo, sendo que após o decurso desse prazo, os materiais serão descartados.

9.10. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital.

9.11. Os casos omissos e eventuais dúvidas relativas ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.12. Integram como partes indissociáveis deste Edital os anexos:

9.12.1. Anexo I – Calendário de Datas;

9.12.2. Anexo II – Requerimento de Inscrição;

9.12.3. Anexo III – Declaração de Direitos Autorais.

9.13. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 17 de fevereiro de 2020.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I – CALENDÁRIO DE DATAS MAIO A AGOSTO DE 2020

Legenda:

Datas disponíveis

Datas indisponíveis

MAIO 2020						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO 2020						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

JULHO 2020						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO 2020						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE						
PROPONENTE:						
Nº CPF OU CNPJ:						
Endereço:						Nº.:
Bairro:						
Cidade/UF:					CEP	
Telefone(s):						
E-mail:						
Representante Legal:						
Produtor do evento:						
DADOS DA PROPOSTA						
NOME DO ESPETÁCULO/ EVENTO						
GÊNERO	() DANÇA	() MÚSICA	() TEATRO	() AUDIO VISUAL	() ARTES INTEGRADAS	
Autor(a)						
Diretor(a)						
ARTISTA/GRUPO						
DATAS PRETENDIDAS	1ª Opção	2ª Opção				
ÁREA DE UTILIZAÇÃO	() INTERNA	() EXTERNA COM PALCO	() SEM PALCO	()		
Horário	Duração	Nº. de participantes				
PERFIL DO PÚBLICO						
ACESSO	GRATUITO	()	COM COBRANÇA DE INGRESSO	()		
O projeto é contemplado por lei de incentivo ou será custeado com recursos públicos?						
() SIM () NÃO						
RESUMO DO ESPETÁCULO						
RELEASE						
DECLARAÇÃO						
() Declaro a veracidade das informações prestadas e documentos apresentados, além disso estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento do Teatro Municipal de Uberlândia.						
() Estou ciente da integralidade das regras previstas no Edital nº 018/2019 e as aceito incondicionalmente, responsabilizando-me pelas informações fornecidas.						
() Não possuo vínculo ou parentesco com servidores da Secretaria Municipal de Cultura, e tampouco com os membros da Comissão de Seleção, e não incorro em nenhum dos impedimentos previstos no Edital.						
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM						
() AUTORIZO o município de Uberlândia a utilizar os registros das ações e etapas da atividade artística e cultural, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.						
LOCAL E DATA:						
ASSINATURA:						

Para uso exclusivo da Comissão de Seleção das Propostas de Utilização do Espaço Cênico do Teatro Municipal de Uberlândia:

APROVADO: () SIM, para _____.() NÃO.

JUSTIFICATIVA:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

OPÇÃO A - Declaração de Inexistência de Direitos Autorais de Terceiros (Utilizar esta declaração quando não houver direito autoral de terceiro, quando seja do próprio empreendedor do projeto.)

Declaro para os devidos fins que o objeto desta proposta, o espetáculo: “_____” é de minha autoria e **NÃO HÁ DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS** envolvidos.

Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do declarado.

(Local), ___/___/___.

Assinatura do Responsável (igual ao documento de identificação)

OPÇÃO B - Autorização de Uso de Direitos Autorais de Terceiros (Utilizar esta autorização quando a obra ensejar direito autoral para terceiro.)

Autorizo o uso da(s) obra(s) de minha titularidade abaixo informada(s) para uso do sr(a). _____ na proposta inscrita para apresentação do espetáculo “_____” no Teatro Municipal de Uberlândia. Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do autorizado.

Relacionar todas as obras autorizadas:

(Local), ___/___/___.

Assinatura do Autor (igual ao documento de identificação)

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA O RESULTADO DO EDITAL SMC Nº 016/2019, DE APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

A Secretária Municipal Cultura, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso XXX do artigo 2º e no inciso XXII do artigo 6º, da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, torna pública a Retificação do Resultado do Edital SMC nº 16/2019, publicado no Diário Oficial do Município, jornal nº 5781, de 6 de janeiro de 2020, permanecendo inalteradas as demais disposições, exceto:

Onde se lê:

“ ...

1.9.6– CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA E OUTRAS ETNIAS				
Faixa de Porte	Código SMC Protocolo	Título do Projeto	Proponente	Valor aprovado
Microprojeto	061/FMC	VADEIA MINAS – ENCONTRO DE CAPOEIRISTAS	João Edison de Mello Neto (mestre caranguejo)	15.000,00
...				
Médio	116/FMC	ENCONTRO DAS COROAS DE N. SRA. DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO NO CINQUENTENÁRIO DO MOÇAMBIQUE BELÉM	Monica Helena dos Santos	36.000,00
...				

“ ...

1.9.8 – DANÇA				
Faixa de Porte	Código SMC Protocolo	Título do Projeto	Proponente	Valor aprovado
...				

Médio Porte	151/FMC	N-PRESENCIAL + face-a-face	Jovancla Promoções e Produções Artísticas Ltda. RL: Marcelo Sílvio Santos	36.040,00
-------------	---------	----------------------------	------------------------------------------------------------------------------	-----------

1.9.10 – MÚSICA				
Faixa de Porte	Código SMC Protocolo	Título do Projeto	Proponente	Valor aprovado
Microprojeto	099/FMC	GONÇA (ÁLBUM /CD HOMÔNIMO)	Lucas Gonçalves de Faria	11.400,00
Pequeno Porte	030/FMC	CD DORA GROSSI	Maria Auxiliadora Cunha Grosso	27.000,00
Médio Porte	169/FMC	MURILO CÔRTEZ 'POEMAS-CANÇÃO	Murilo Côrtes Oliveira	32.000,00
	006/FMC	ABC DO SERTÃO – O NORDESTE	Raphael Bernardes Santos	34.000,00
	083/FMC	CERRADO ENSEMBLE	Gabriel Rimoldi de Lima	46.000,00

1.9.12 – TEATRO E ÓPERA				
Faixa de Porte	Código SMC Protocolo	Título do Projeto	Proponente	Valor aprovado
Médio Porte	064/FMC	4º MINAS – ENCONTRO DE MULHERES PALHAÇAS	Júlia Leão Souza	45.000,00

1.9.10 - MÚSICA				
Faixa de Porte	Código SMC Protocolo	Título do Projeto	Proponente	Valor aprovado
Grande	016/IF	ENCONTRO DE BATERISTAS DO TRIÂNGULO MINEIRO Sou mais Batera 4ª Edição	Alexsandro Mororó	80.000,00

1.9.12 – TEATRO E ÓPERA				
Faixa de Porte	Código SMC Protocolo	Título do Projeto	Proponente	Valor aprovado
Grande	003/IF	A NOVA ESTÓRIA DA DONA BARTINHA – CIRCULAÇÃO EM BAIRROS E DISTRITOS	Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente	68.000,00

Leia-se:

1.9.6 – CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA E OUTRAS ETNIAS				
Faixa de Porte	Código SMC Protocolo	Título do Projeto	Proponente	Valor aprovado
Microprojeto	061/FMC	VADEIA MINAS – ENCONTRO DE CAPOEIRISTAS	João Edison de Mello Neto	15.000,00
Médio	116/FMC	ENCONTRO DAS COROAS DE NÓSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO NO CINQUENTENÁRIO DO MOÇAMBIQUE BELÉM	Mônica Helena dos Santos	36.000,00

1.9.8 - DANÇA				
Faixa de Porte	Código SMC Protocolo	Título do Projeto	Proponente	Valor aprovado
Médio Porte	151/FMC	Ñ-PRESENCIAL + face-a-face	Jovancla Promoções e Produções Artísticas Ltda. RL: Marcelo Sílvio Santos	36.040,00

1.9.10 – MÚSICA				
Faixa de Porte	Código SMC Protocolo	Título do Projeto	Proponente	Valor aprovado
Microprojeto	099/FMC	ÁLBUM DIGITAL “GONÇA”	Lucas Gonçalves de Faria	11.400,00
Pequeno Porte	030/FMC	CD DORA GROSSI	Maria Auxiliadora Cunha Grosso	27.000,00

Médio Porte	169/FMC	MURILLO CÔRTEZ “POEMAS-CANÇÃO”	Murillo Côrtes Oliveira	32.000,00
	006/FMC	ABC DO SERTÃO – O NORDESTE NA ESCOLA	Raphael Bernardes Santos	34.000,00
	083/FMC	CERRADO ENSEMBLE: formação de público e difusão da música contemporânea	Gabriel Rimoldi de Lima	46.000,00

1.9.12 – TEATRO E ÓPERA				
Faixa de Porte	Código SMC Protocolo	Título do Projeto	Proponente	Valor aprovado
Médio Porte	064/FMC	4º MINAS – ENCONTRO DE MULHERES PALHAÇAS DE UBERLÂNDIA	Júlia Leão Souza	45.000,00

1.9.10 – MÚSICA				
Faixa de Porte	Código SMC Protocolo	Título do Projeto	Proponente	Valor aprovado
Grande	016/IF	ENCONTRO DE BATERISTAS DO TRIÂNGULO Sou mais Batera 4ª Edição	Alexsandro Mororó	80.000,00

1.9.12 – TEATRO E ÓPERA				
Faixa de Porte	Código SMC Protocolo	Título do Projeto	Proponente	Valor aprovado
Grande	003/IF	A NOVA ESTÓRIA DA DONA BARTINHA – CIRCULAÇÃO EM BAIRROS E DISTRITOS	Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente RL: Marco Aurélio Faria Coelho	68.000,00

...” (NR)

Uberlândia, 17 de fevereiro de 2020.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

Ref.: Sindicância Administrativa nº 067.2015

Objeto: Desaparecimentos de bens móveis na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 37.352, publicada em 06 de março de 2015, teve por objetivo apurar suposto furto de bens públicos (duas roçadeiras da marca Stihl) todos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos. A Sindicância Administrativa Disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão sindicante e, considerando toda a argumentação produzida por meio da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, a materialidade restou demonstrada por meio das provas juntadas nos autos, porém, quanto à autoria, o resultado do feito demonstrou não haver indícios que consubstanciassem a abertura de um processo administrativo disciplinar ou que a própria sindicância resultasse em alguma punição a qualquer servidor por possível conduta culposa ou dolosa. Nesse sentido, o conjunto probatório nos autos direciona para a conclusão de que, houve o furto, porém, não ficou evidenciado qualquer envolvimento ou participação de servidor público municipal no ato.

Dessa forma, a atividade administrativa disciplinar pode ser compreendida sob duas dimensões, quais sejam: (i) apuração e investigação de condutas funcionais com o objetivo de garantir a melhor realização do serviço público e corrigir eventuais falhas estruturais; e (ii) oportunizar aos possíveis responsáveis a participação no, e pelo processo, garantindo, assim, o pleno exercício da liberdade e da igualdade dos servidores frente a Administração. Entretanto, em observância da prescrição, sobre o

espectro da punibilidade do presente feito está prescrito, ou seja, em nome da segurança jurídica e do limite ao Poder do Estado, quaisquer ações disciplinares da Administração não encontram respaldo na legalidade do Estado Constitucional e Democrático de Direito, posto que, a prática cometida pelos servidores envolvidos, ainda que constitua uma ação ou uma omissão negligente, não se encaixa em uma conduta passível da penalidade de demissão, seja pelo contexto em que se deram os fatos, seja pela imprecisão em se determinar a autoria. Em contrapartida, a sindicância administrativa somente pode ter como resultado a aplicação de penalidade: (i) de advertência, (ii) de suspensão, (iii) a abertura de processo administrativo disciplinar ou (iv) o arquivamento do feito. Nesse sentido, dadas às circunstâncias deste caso, a pena máxima em abstrato para este tipo de comportamento é a pena de suspensão. Ocorre, porém, que, os fatos se deram em 2008, o processo sindicante foi instaurado em 2015 e sua conclusão em 2020, isto é, fora do prazo prescricional de 02 (dois) anos, mais o prazo de duração do processo de 120 (cento e vinte) dias, conforme a Lei Municipal Complementar nº 040 de 1992 prescreve em seu art. 190, inciso II; 197 e o parágrafo único do art. 232. Portanto, o poder de punibilidade desta sindicância está prescrito. Finalmente, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei. Entretanto, tal medida não foi concretizada nestes autos, também por causa da prescrição quinquenal, impossibilitando ao Município exercer seu direito de ressarcimento.

Portanto, diante do exposto, com fulcro nos artigos 198, I, 219 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, acolho o relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento do feito. Nesse sentido, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas/Núcleo de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para providências e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos para ciência. Por conseguinte, recomenda-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos que tome providências preventivas no respectivo espaço público a fim de evitar possíveis novas ocorrências dessa natureza. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de culpabilidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 06 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Sindicância Administrativa nº 080/2015

Objeto: Situação de furto de bem móvel de consumo ocorrido na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 37.410, publicada em 11 de março de 2015, teve por objetivo, conforme solicitação da Diretoria de Patrimônio, Núcleo de Bens Móveis, órgão da Secretaria Municipal de Administração, apurar suposta responsabilidade em furto de bem móvel de consumo ocorrido na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN. A comissão sindicante administrativa disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão e, considerando a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de segurança jurídica, de razoabilidade e de proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento do feito, pela impossibilidade de se determinar a autoria, bem como pelo reconhecimento da prescrição sobre esta sindicância.

essa forma, a atividade administrativa disciplinar pode ser compreendida sob duas dimensões, quais sejam: (i) apuração e investigação de condutas funcionais com o objetivo de garantir a melhor realização do serviço público e corrigir eventuais falhas estruturais; e (ii) oportunizar aos possíveis responsáveis a participação no, e pelo processo, garantindo, assim, o pleno exercício da liberdade e da igualdade dos servidores frente a Administração. Entretanto, em observância da prescrição, sobre o

espectro da punibilidade do presente feito está prescrito, ou seja, em nome da segurança jurídica e do limite ao Poder do Estado, quaisquer ações disciplinares da Administração não encontram respaldo na legalidade do Estado Constitucional e Democrático de Direito, posto que, a sindicância administrativa somente pode ter como resultado a aplicação de penalidade de advertência, de suspensão, a abertura de processo administrativo disciplinar ou o arquivamento do feito. Nesse sentido, dadas às circunstâncias deste caso, a pena máxima em abstrato para este tipo de comportamento é uma suspensão. Ocorre, porém, que, os fatos se deram em 2007, o processo sindicante foi instaurado em 2015 e sua conclusão em 2020, isto é, fora do prazo prescricional de 02 (dois) anos, conforme a Lei Municipal Complementar nº 040 de 1992 prescreve em seu art. 190, inciso II. Portanto, o poder de punibilidade desta sindicância está prescrito. Finalmente, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei. Entretanto, tal medida não foi concretizada nestes autos, impossibilitando ao Município exercer seu direito de ressarcimento.

Portanto, diante do exposto, bem como do conteúdo extraído dos autos desse procedimento, com fulcro nos artigos 198, I, 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho parcialmente o relatório final da comissão sindicante, bem como reconheço os efeitos da prescrição para determinar o arquivamento do feito. Dessa forma, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas para Providências e à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN para ciência e para avaliar providências quanto à necessidade de empreender medidas preventivas a fim de evitar possíveis novas ocorrências. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como diante de novos elementos de autoria e materialidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 11 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Sindicância Administrativa nº 115.2015

Objeto: Desaparecimentos de bens móveis na Secretaria Municipal de Educação.

DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 37.485, publicada em 23 de março de 2015, teve por objetivo apurar suposto furto de diversos bens públicos de consumo todos sob a responsabilidade da Escola Municipal Professora Josiany França, da Secretaria Municipal de Educação. A Sindicância Administrativa Disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão sindicante e, considerando toda a argumentação produzida por meio da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, a materialidade restou demonstrada por meio das provas juntadas nos autos, porém, quanto à autoria, o resultado do feito demonstrou não haver indícios que consubstanciassem a abertura de um processo administrativo disciplinar ou que a própria sindicância resultasse em alguma punição a qualquer servidor por possível conduta culposa ou dolosa. Nesse sentido, o conjunto probatório nos autos direciona para a conclusão de que, houve o furto, porém, não ficou evidenciado qualquer envolvimento ou participação de servidor público municipal no ato.

Dessa forma, a atividade administrativa disciplinar pode ser compreendida sob duas dimensões, quais sejam: (i) apuração e investigação de condutas funcionais com o objetivo de garantir a melhor realização do serviço público e corrigir eventuais falhas estruturais; e (ii) oportunizar aos

possíveis responsáveis a participação no, e pelo processo, garantindo, assim, o pleno exercício da liberdade e da igualdade dos servidores frente a Administração. Entretanto, em observância da prescrição, sobre o espectro da punibilidade o presente feito está prescrito, ou seja, em nome da segurança jurídica e do limite ao Poder do Estado, quaisquer ações disciplinares da Administração não encontram respaldo na legalidade do Estado Constitucional e Democrático de Direito, posto que, a prática cometida pelos servidores envolvidos, ainda que constitua uma ação ou uma omissão negligente, não se encaixa em uma conduta passível da penalidade administrativa disciplinar, seja pelo contexto em que se deram os fatos, seja pela imprecisão em se determinar a autoria. Finalmente, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei. Entretanto, tal medida não foi concretizada nestes autos, também por causa da prescrição quinquenal, impossibilitando ao Município exercer seu direito de ressarcimento.

Portanto, diante do exposto, com fulcro nos artigos 198, I, 219 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, acolho o relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento do feito. Nesse sentido, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas/Núcleo de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para providências e à Secretaria Municipal de Educação para ciência. Em tempo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação que tome providências preventivas e corretivas no respectivo espaço público a fim de evitar possíveis novas ocorrências dessa natureza. Por fim, é importante ressaltar que, em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de culpabilidade, oportunamente, o processo poderá ser desarquivado o referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Sindicância Administrativa nº 176.2015

Objeto: Desaparecimentos de bens de consumo na Secretaria Municipal de Saúde.

DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 37.620, publicada em 10 de abril de 2015, teve por objetivo apurar suposto furto de bens de consumo (diversos itens em postos de atendimento desta Secretaria) todos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Ocorre, porém, que, foi informado pela Controladoria Geral de Patrimônio que todos os bens de consumo desaparecidos foram encontrados e devolvidos para baixa no patrimônio.

Portanto, diante do exposto, com fulcro nos artigos 198, inciso I e 219 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05/10/1992, por não haver mais os elementos que motivaram e justificaram a instauração desse processo, esvaziando a sua finalidade investigativa e punitiva disciplinar, acolho o relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento do feito. Nesse sentido, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas/Núcleo de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para providências e à Secretaria Municipal de Saúde para ciência. Em tempo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde que tome providências preventivas e corretivas quanto à solicitação de instauração de apurações disciplinares a fim de evitar possíveis novas ocorrências dessa natureza, posto que, vai contra os preceitos constitucionais da Administração Pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como razoabilidade e proporcionalidade. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de autoria e materialidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Sindicância Administrativa nº 259.2015

Objeto: Desaparecimentos de bens de consumo na Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos.

DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 37.768, publicada em 27 de abril de 2015, teve por objetivo apurar suposto furto de bens de consumo (caixas plásticas) todos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos. A Sindicância Administrativa Disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão sindicante e, considerando toda a argumentação produzida por meio da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, a materialidade restou demonstrada por meio das provas juntadas nos autos, porém, quanto à autoria, o resultado do feito demonstrou não haver indícios que consubstanciassem a abertura de um processo administrativo disciplinar ou que a própria sindicância resultasse em alguma punição a qualquer servidor por possível conduta culposa ou dolosa, restando demonstrado apenas uma precariedade no controle de estoque desse material. Nesse sentido, o conjunto probatório nos autos direciona para a conclusão de que, houve o furto, porém, não ficou evidenciado qualquer envolvimento ou participação de servidor público municipal no ato.

Dessa forma, a atividade administrativa disciplinar pode ser compreendida sob duas dimensões, quais sejam: (i) apuração e investigação de condutas funcionais com o objetivo de garantir a melhor realização do serviço público e corrigir eventuais falhas estruturais; e (ii) oportunizar aos possíveis responsáveis a participação no, e pelo processo, garantindo, assim, o pleno exercício da liberdade e da igualdade dos servidores frente a Administração. Entretanto, em observância da prescrição, sobre o espectro da punibilidade o presente feito está prescrito, ou seja, em nome da segurança jurídica e do limite ao Poder do Estado, quaisquer ações disciplinares da Administração não encontram respaldo na legalidade do Estado Constitucional e Democrático de Direito, posto que, a prática cometida pelos servidores envolvidos, ainda que constitua uma ação ou uma omissão negligente, não se encaixa em uma conduta passível da penalidade de demissão, seja pelo contexto em que se deram os fatos, seja pela imprecisão em se determinar a autoria. Em contrapartida, a sindicância administrativa somente pode ter como resultado a aplicação de penalidade: (i) de advertência, (ii) de suspensão, (iii) a abertura de processo administrativo disciplinar ou (iv) o arquivamento do feito. Nesse sentido, dadas às circunstâncias deste caso, a pena máxima em abstrato para este tipo de comportamento é a pena de suspensão. Ocorre, porém, que, os fatos se deram em 2008, o processo sindicante foi instaurado em 2014 e sua conclusão em 2020, isto é, fora do prazo prescrito de 02 (dois) anos, mais o prazo de duração do processo de 120 (cento e vinte) dias, conforme a Lei Municipal Complementar nº 040 de 1992 prescreve em seu art. 190, inciso II; 197 e o parágrafo único do art. 232. Portanto, o poder de punibilidade desta sindicância está prescrito. Finalmente, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei. Entretanto, tal medida não foi concretizada nestes autos, impossibilitando ao Município exercer seu direito de ressarcimento.

Portanto, diante do exposto, com fulcro nos artigos 198, I, 219 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, acolho o relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento do feito. Nesse sentido, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas/Núcleo de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para providências e à Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos para ciência. Por conseguinte, recomenda-se à Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos que tome providências preventivas no respectivo espaço público a fim de evitar possíveis novas ocorrências dessa natureza. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de culpabilidade, oportunamente,

poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 06 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 042/2018

Objeto: Suposta situação de desaparecimento de autos de infração praticada por servidor público municipal.

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 44.248, publicada em 29 de agosto de 2018, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN, apurar responsabilização da servidora P. A. da C. matrícula nº 16.550-6, por suposta situação de desaparecimento de um bloco de autos de infração sob sua responsabilidade no exercício do cargo público. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação da acusada, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pela aplicação da penalidade de suspensão de 02 (dois) dias à servidora perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos. Acontece, porém, que, a servidora incorreu em prática vedada pelo ordenamento jurídico-administrativo, conforme prescreve a Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992, em especial, a prescrição do artigo 163, em seus incisos I, III e VII, o qual diz que: Art. 163 São Deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; [...] III – observar as normas legais e regulamentares; [...] VII - Zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização; [...], ao agir com negligência, perdendo os autos de infração de trânsito sob sua responsabilidade, resultando uma situação que corresponde a uma prática ilícita em relação a sua vida funcional, inclusive ocasionando lesão ao erário por inutilizar documento público cuja finalidade seria outra. Portanto, pelas provas dos autos e diligência realizadas no, e pelo processo ficou demonstrado que todos os indícios confirmaram a materialidade e a autoria, bem como a culpabilidade da agente no ilícito administrativo disciplinar. Por sua vez, ainda que o fato seja reprovável e constitua um ilícito administrativo disciplinar, é importante equalizar a aplicação de penalidade em consonância com a dosimetria aplicada aos casos análogos, perante o dever da Administração de exercer seus atos com coerência, equilíbrio e temperança, sendo equânime no tratamento aos servidores públicos do município, inclusive no exercício do poder hierárquico disciplinar. Portanto, tem-se por caracterizado uma situação de penalidade de advertência, como nos casos cuja similitude se encaixa na narrativa destes autos. Em tempo, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei, pois, o direito da Administração em recobrar o prejuízo ao erário não constitui uma sanção ou qualquer forma de penalidade, pelo contrário, é uma medida compensatória que se propõe a reestabelecer, materialmente e quantitativamente, o interesse público lesionado. Porém, no seguinte caso, os autos estavam em branco e o prejuízo causado foi apenas o da impressão dos autos de infração.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho, parcialmente, o relatório da Comissão Processante para determinar a aplicação da penalidade de advertência à servidora P. A. da C. matrícula nº 16.550-6, no cargo de provimento efetivo de Agente da Autoridade

de Trânsito. Por fim, encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN para ciência. Finalmente, é importante ressaltar a natureza pedagógica e a finalidade da sanção disciplinar, da prevenção geral e especial positiva, a fim de evitar a reincidência da prática das referidas condutas pela própria servidora e pelos demais servidores e, assim, impedir que a confiança legítima entre o Estado e a sociedade fique comprometida sem haver medidas de reparação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 11 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 062/2018

Objeto: Suposta situação de desaparecimento de autos de infração praticada por servidor público municipal.

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 44.680, publicada em 22 de outubro de 2018, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN, apurar responsabilização do servidor D. S. R. Matr.: 18.566-3, por suposta situação de desaparecimento de autos de infração em branco sob sua responsabilidade no exercício do cargo público. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação do acusado, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pela aplicação da penalidade de advertência ao servidor perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos. Ocorre, porém, que, o servidor incorreu em prática vedada pelo ordenamento jurídico-administrativo, conforme prescreve a Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992, em especial, a prescrição do artigo 163, em seus incisos I, III e VII, o qual diz que: Art. 163 São Deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; [...] III – observar as normas legais e regulamentares; [...] VII - Zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização; [...], ao agir com negligência, perdendo os autos de infração de trânsito sob sua responsabilidade, resultando uma situação que corresponde a uma prática ilícita em relação a sua vida funcional, inclusive ocasionando lesão ao erário por inutilizar documento público cuja finalidade seria outra. Portanto, pelas provas dos autos e diligência realizadas no, e pelo processo ficou demonstrado que todos os indícios confirmaram a materialidade e a autoria, bem como a culpabilidade do agente no ilícito administrativo disciplinar, por essa razão, tem-se por justificada e motivada a sanção aplicada por meio deste processo ao servidor. Em tempo, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei, pois, o direito da Administração em recobrar o prejuízo ao erário não constitui uma sanção ou qualquer forma de penalidade, pelo contrário, é uma medida compensatória que se propõe a reestabelecer, materialmente e quantitativamente, o interesse público lesionado. Porém, no seguinte caso, os autos estavam em branco e o prejuízo causado foi apenas o da impressão dos autos de infração.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho o relatório da Comissão Processante para determinar a aplicação da penalidade de advertência ao servidor D. S. R. Matrícula: 18.566-3, no cargo de provimento efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito. Por fim, encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências

cabíveis e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN para ciência. Finalmente, é importante ressaltar a natureza pedagógica e a finalidade da sanção disciplinar, da prevenção geral e especial positiva, a fim de evitar a reincidência da prática das referidas condutas pelo próprio servidor e pelos demais servidores e, assim, impedir que a confiança legítima entre o Estado e a sociedade fique comprometida sem haver medidas de reparação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 11 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Sindicância Administrativa nº 073.2018

Objeto: Responsabilização indenizatória e disciplinar de servidor em colisão veicular da frota municipal.

DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 44.936, publicada em 28 de novembro de 2018, teve por objetivo apurar suposta responsabilização indenizatória e disciplinar de servidor em colisão veicular envolvendo automóvel pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos. A Sindicância Administrativa Disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão sindicante e, considerando toda a argumentação produzida por meio da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, a materialidade e a autoria restaram demonstradas por meio das provas juntadas nos autos, porém, não há indícios de culpabilidade do servidor condutor do veículo, ou seja, uma ação ou uma omissão corrompidas de negligência, imprudência ou imperícia que tornem a ação do agente ilícita. Assim, não há elementos que consubstanciem a abertura de um processo administrativo disciplinar ou que a própria sindicância resulte em alguma punição a qualquer servidor por possível conduta culposa, muito menos dolosa. Nesse sentido, a providência razoável e possível diante dessa situação é que o servidor não mais conduza veículos da frota municipal por seu problema de saúde devidamente comprovado nos autos. Finalmente, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei. Entretanto, tal medida não foi concretizada nestes autos, impossibilitando ao Município exercer seu direito de ressarcimento.

Portanto, diante do exposto, com fulcro nos artigos 198, I, 219 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, acolho o relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento do feito. Nesse sentido, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas/Núcleo de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para providências e à Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos para ciência. Por conseguinte, recomenda-se à Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos que tome providências preventivas e corretivas nessa atividade de condução veicular por servidor a fim de evitar possíveis novas ocorrências dessa natureza. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de culpabilidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Sindicância Administrativa nº 074.2018

Objeto: Responsabilização indenizatória e disciplinar de servidor em colisão veicular da frota municipal.

DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 44.937, publicada em 28 de novembro de 2018, teve por objetivo apurar suposta responsabilização indenizatória e disciplinar de servidor em colisão veicular envolvendo automóvel pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras. A Sindicância Administrativa Disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão sindicante e, considerando toda a argumentação produzida por meio da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, a materialidade e a autoria restaram demonstradas por meio das provas juntadas nos autos, porém, não há indícios de culpabilidade do servidor condutor do veículo, ou seja, uma ação ou uma omissão corrompidas de negligência, imprudência ou imperícia que tornem a ação do agente ilícita. Assim, não há elementos que consubstanciem a abertura de um processo administrativo disciplinar ou que a própria sindicância resulte em alguma punição a qualquer servidor por possível conduta culposa, muito menos dolosa. Finalmente, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei. Entretanto, tal medida não foi concretizada nestes autos, impossibilitando ao Município exercer seu direito de ressarcimento.

Portanto, diante do exposto, com fulcro nos artigos 198, I, 219 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, acolho o relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento do feito. Nesse sentido, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas/Núcleo de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para providências e à Secretaria Municipal de Obras para ciência. Por conseguinte, recomenda-se à Secretaria Municipal de Obras que tome providências preventivas e corretivas nessa atividade de condução veicular por servidor a fim de evitar possíveis novas ocorrências dessa natureza. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de culpabilidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 06 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Sindicância Administrativa nº 077.2018

Objeto: Suposta situação de irregularidades envolvendo servidor público do município, ocorrida em ambiente escolar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 44.938, publicada em 28 de novembro de 2018, teve por objetivo apurar a eventual participação de servidor público do município em suposta situação de diversas irregularidades no ambiente escolar na Escola Municipal Professor Otávio Batista Coelho Filho. A Sindicância Administrativa Disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão sindicante e, considerando toda a argumentação produzida por meio da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais, por meio do exercício da igualdade e da liberdade,

na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, não se evidenciaram elementos de materialidade por meio das provas juntadas nos autos, muito menos, desvelou-se a possibilidade de determinar alguma autoria. Posto isso, o resultado do feito demonstrou não haver indícios que consubstanciassem a abertura de um processo administrativo disciplinar ou que a própria sindicância resultasse em alguma punição a qualquer servidor por possível conduta culposa ou dolosa. Nesse sentido, diante dos limites do poder administrativo disciplinar, bem como os saberes e os atores reunidos para a realização desse propósito, o conjunto probatório revela um cenário inconclusivo quanto à materialidade e à autoria da narrativa que sustenta esse feito.

Portanto, diante do exposto, com fulcro nos artigos 198, inciso I, e 219 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, acolho o relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento do feito por ausência de provas cujo teor demonstrem a certeza da narrativa inicial do processo, tanto pelos elementos subjetivos quanto por elementos objetivos. Nesse sentido, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas/Núcleo de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para providências e à Secretaria Municipal de Educação para ciência. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de autoria e materialidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 086/2018

Objeto: Suposta situação de acúmulo indevido de cargo, praticada no serviço público municipal.

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 45.046, publicada em 17 de dezembro de 2018, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria Administrativa de Pessoal, apurar suposta situação de acúmulo indevido de cargo praticada pela servidora S. M. B. B. matr.: 12.371-4, ocupante do cargo público municipal de Técnico em Saúde Pública. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação da acusada, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento do feito perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, restou demonstrado pelas provas dos autos que, desde o ano de 2017, a servidora possui cargos cumuláveis em sintonia com a Constituição de 1988, isto é, na Prefeitura de João Pinheiro - MG, detém o cargo de Enfermeira, e no Município de Uberlândia - MG, ocupa o cargo de Técnico em Saúde Pública, porém, à Constituição, em seu art. 37, inciso XVI, alínea 'c', dá a possibilidade de acumulação destes dois cargos citados, por razão da compatibilidade de horários, conforme demonstrado nos autos. Portanto, não há tipicidade na narrativa do processo que consubstancie a responsabilização disciplinar da servidora. Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade,

razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho relatório da Comissão Processante para determinar o arquivamento do feito. Por fim, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Saúde para ciência. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de culpabilidade, oportunamente, poderá ser desarquivado o referido processo bem como, se for o caso, instaurado novo processo administrativo disciplinar. Por fim, encaminhem-se cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado a vista dos indícios de irregularidade no cumprimento de jornada semanal de trabalho mediante 24 (vinte quatro) horas contínuas, sem intervalo de intrajornada, e não em regime de plantão, realizada no Município de João Pinheiro - MG.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 10 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 004.2019

Objeto: Supostas irregularidades no cumprimento do pregão eletrônico nº 553.2017 praticada pela Empresa PALMAS Comércio e Transporte Ltda.
DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 45.466, publicada em 31 de janeiro de 2019, teve por objetivo apurar responsabilidade por supostas irregularidades na execução do contrato nº 390.2017 o qual foi firmado com base na Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 553.2017, ocorridos na Secretaria Municipal de Administração cujo objeto consiste no fornecimento de manteiga para o Centro Administrativo, bem como outras unidades administrativas do município. O processo administrativo, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação licitatória vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação da empresa investigada, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento do feito perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, não há indícios que denotem à conduta da empresa os elementos do dolo ou da culpabilidade, ou seja, uma ação ou uma omissão corrompidas de intencionalidade, negligência, imprudência ou imperícia que tornem a ação da empresa licitante ilícita. Portanto, por ausência de elementos conclusivos sobre a ilicitude dos acontecimentos contidos na narrativa do processo não há que se falar em responsabilização por ato ilícito em processo licitatório. Por outro lado, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei, pois, o direito da Administração em recobrar o prejuízo ao erário não constitui uma sanção ou qualquer forma de penalidade, pelo contrário, é uma medida compensatória que se propõe a reestabelecer, materialmente e quantitativamente, o interesse público lesionado. Acontece que, na apuração empreendia por meio deste processo não restou comprovação de prejuízos ao erário, pelo contrário, o que houve foi a não realização do serviço, porém, tal situação não gerou pagamentos indevidos à empresa. Portanto, diante do exposto, com fulcro no art. 37 da Constituição de 1988 e os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 1993, assim como em face dos elementos contidos nos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico em julgamentos dos processos administrativos, acolho o relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento do feito por ausência de provas que demonstrem a existência de materialidade e autoria, ou seja, um fato considerado ilícito perante a legislação vigente. Nesse sentido, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas/Núcleo de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para providências e a intimação da Empresa PALMAS Comércio e Transporte

Ltda. bem como à Diretoria de Compras, órgão da Secretaria Municipal de Administração para ciência. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de autoria e materialidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 015/2019

Objeto: Suposta situação de acúmulo indevido de cargo, praticada no serviço público municipal.

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 45.489, publicada em 04 de fevereiro de 2019, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, apurar suposta situação de acúmulo indevido de cargo praticada pela servidora E. M. A. S.; matr.: 16.875-0, ocupante do cargo público municipal de Auxiliar de Serviços Administrativos. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação da acusada, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento do feito perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos. Ocorre, porém, que, ficou demonstrado a acumulação indevida, embora, não tenham indícios de má-fé que consubstanciassem a aplicação de penalidade à servidora, pois, durante o próprio processo a servidora pediu exoneração do cargo público municipal que ocupa, ajustando sua situação à prescrição do art. 181 da Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992, o qual diz que: Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos. É, pois, importante ressaltar que, a situação em desconformidade com a Constituição não existe mais, afastando qualquer necessidade de intervenção do município. Sobre a punibilidade, em nome da razoabilidade, da proporcionalidade e, fundamentalmente, da consonância com a maior eficácia plena do interesse público, é possível afastar qualquer tipo de punição por não haver mais a relação ilícita que consubstancia esse processo, pois, a acumulação que originou a irregularidade, deixou de existir, sem evidenciar quaisquer prejuízos à Administração ou demonstrar indícios de má fé por parte da servidora.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho relatório da Comissão Processante para determinar o arquivamento do feito. Por fim, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Educação para ciência. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de culpabilidade, oportunamente, poderá ser desarquivado o referido processo bem como, se for o caso, instaurado novo processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 11 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 016/2019

Objeto: Suposta situação de acúmulo indevido de cargo, praticada no serviço público municipal.

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 45.490, publicada em 04 de fevereiro de 2019, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria Administrativa de Pessoal, apurar suposta situação de acúmulo indevido de cargo, praticada pela servidora G. B. F.; matr.: 22.482-0, ocupante do cargo público municipal de Educadora Infantil II. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação da acusada, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento do feito perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, restou demonstrado pelas provas dos autos que, desde o ano de 2016, a servidora possui cargos cumuláveis em sintonia com a Constituição de 1988 e a Lei Municipal nº 11.967 de 2014, isto é, no Estado de Minas Gerais detêm o cargo de Professora, e no Município ocupa o cargo de Educador Infantil II, porém, tanto à Constituição, em seu art. 37, inciso XVI, alínea 'b', quanto à Lei Municipal nº 11.967 de 2014, em seu art. 30, dão a possibilidade de acumulação destes dois cargos citados. Em tempo, é importante lembrar que o art. 30 da Lei Municipal 11.967 de 2017 foi revogado pela Lei Complementar Municipal nº 661 de 2019, entretanto, os efeitos desse artigo de lei se mantêm para as situações ocorridas durante sua vigência sob o fundamento do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição de 1988, cujo sentido protege o direito adquirido, a ato jurídico perfeito e a coisa julgada de eventuais mudanças legislativas, ou seja, tal norma garante que quaisquer alterações legislativas somente podem incidir nas situações acontecidas no futuro, a partir da mudança legal, resguardando aos fatos do passado a incidência da lei vigente a sua época. Portanto, não há tipicidade na narrativa do processo que consubstancia a responsabilização disciplinar da servidora.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho relatório da Comissão Processante para determinar o arquivamento do feito. Por fim, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Educação para ciência. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de culpabilidade, oportunamente, poderá ser desarquivado o referido processo bem como, se for o caso, instaurado novo processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 11 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 033/2019

Objeto: Suposta situação de estelionato praticada por servidor no serviço público municipal.

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 45.746, publicada em 06 de março de 2019, teve por objetivo, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia - MG, por meio de inquérito do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG, cuja narrativa se firma sob uma denúncia anônima, apurar suposta situação de estelionato praticada pelo servidor G. C. matr(s): 17.624-9 e 14.499-1, ocupante do cargo público municipal de Professor I, nessas

duas matrículas. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação da acusada, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento do feito perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, não restaram comprovados os indícios mínimos que associem a ilicitude denunciada a alguma conduta praticada pelo servidor em função, ou em conexão com seu cargo público. Portanto, não há elementos de autoria e materialidade contida na narrativa do processo administrativo que consubstancie a responsabilização disciplinar do servidor. É importante ressaltar que, há independência entre as esferas, administrativa e penal, para determinar possível responsabilização. Ocorre, porém, que, seja no âmbito penal, seja no âmbito administrativo, não houve indícios cuja ilicitude reverbera em alguma forma de responsabilização administrativa.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho relatório da Comissão Processante para determinar o arquivamento do feito. Por fim, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Educação para ciência. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de autoria e materialidade, oportunamente, poderá ser desarquivado o referido processo bem como, se for o caso, instaurado novo processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 10 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Sindicância Administrativa nº 036.2019

Objeto: Suposta situação de abuso sexual contra criança envolvendo servidor público do município ocorrida em ambiente escolar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 45.983, publicada em 04 de abril de 2019, teve por objetivo apurar a eventual participação de servidor público do município em suposto abuso sexual envolvendo criança no ambiente escolar na Escola Municipal de Educação Infantil Jornalista Luiz Fernando Quirino. A Sindicância Administrativa Disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão sindicante e, considerando toda a argumentação produzida por meio da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, não se evidenciaram elementos de materialidade por meio das provas juntadas nos autos, muito menos, desvelou-se a possibilidade de determinar alguma autoria. Posto isso, o resultado do feito demonstrou não haver indícios que consubstanciassem a abertura de um processo administrativo disciplinar ou que a própria sindicância resultasse em alguma punição a qualquer servidor por possível conduta culposa ou dolosa. Nesse sentido, diante dos limites

do poder administrativo disciplinar em investigar um fato de ordem tão sensível, envolvendo potenciais danos à intimidade e à personalidade de uma criança, bem como os saberes e os atores reunidos para a realização desse propósito, o conjunto probatório revela um cenário inconclusivo quanto à materialidade e à autoria da narrativa que sustenta esse feito. Em tempo, é importante ressaltar que foram tomadas medidas preventivas e corretivas para a proteção da suposta vítima e do suposto acusado até o encerramento das investigações, ou seja, a criança foi transferida da escola e o servidor foi trocado de lotação.

Portanto, diante do exposto, com fulcro nos artigos 198, inciso I, e 219 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, acolho o relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento do feito por ausência de provas cujo teor demonstrem a certeza da narrativa inicial do processo, tanto pelos elementos subjetivos quanto por elementos objetivos. Nesse sentido, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas/Núcleo de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para providências e à Secretaria Municipal de Educação para ciência. Em tempo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação que tome providências preventivas e corretivas no respectivo espaço público a fim de evitar possíveis novas ocorrências dessa natureza. Ora, por compreender a potencial gravidade da denúncia, determino que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais – MPMG e ao Conselho Tutelar para providências quanto à continuidade da investigação na medida de suas competências e atribuições específicas, por estes entes serem dotados de atores e saberes próprios para lidar com este tipo de situação. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de autoria e materialidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 056/2019

Objeto: Suposta situação de diploma inautêntico para progressão funcional no cargo público municipal

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 47.148, publicada em 27 de agosto de 2019, teve por objetivo, conforme solicitação da Diretoria Administrativa de Pessoa, órgão da Secretaria Municipal de Administração, apurar a responsabilidade da servidora M. M. A. S. matr.: 22.505-3 por suposta situação de apresentação de diploma inautêntico de conclusão do ensino médio para progressão funcional no cargo público municipal. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação da acusada, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pela aplicação da penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias à servidora perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, pelas provas dos autos e diligência realizadas no, e pelo processo ficou demonstrado que o diploma não possui correspondência com a verdade e que não retrata uma situação que de fato ocorreu, ou seja, após verificações documentais apurou-se que o diploma é inautêntico. Portanto, todos os indícios confirmaram a materialidade e a autoria, bem como a culpabilidade do agente no fato ilícito. Acontece que, diante da gravidade da conduta e de suas consequências, ou seja, a fraude ao plano de carreira do servidor, por meio de falsificação de documento para progressão, além da lesão ao erário pelo recebimento indevido da

progressão, tem-se por justificada a aplicação da penalidade mais grave, isto é, a pena de demissão, posto que, o ilícito cometido reverbera em todas as esferas jurisdicionais, bem como nos valores éticos e na confiança legítima entre a Administração e os servidores. Posto esse cenário, está comprovado que a servidora incorreu em conduta vedada pela legislação municipal estatutária, em especial, os arts. 163, inciso II, III e IX; 180, IV, da Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992, bem como o art. 11 da Lei Federal nº 8.429 de 1992, a Lei de Improbidade.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho o relatório da Comissão Processante para determinar a aplicação da penalidade de demissão à servidora M. M. A. S. matr.: 22.505-3, no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais. Por fim, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis, em especial, as medidas de ressarcimento ao erário e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação para ciência. Finalmente, é importante ressaltar a natureza pedagógica e a finalidade da sanção disciplinar, da prevenção geral e especial positiva, a fim de evitar a reincidência da prática das referidas condutas pelos demais servidores e, assim, impedir que a confiança legítima entre o Estado e a sociedade fique comprometida sem haver medidas de reparação. Por este motivo, a aplicação da penalidade de demissão reverbera na atuação do Poder Público enquanto um eco ressonante de reprovação de tais condutas, e demonstração de que a Administração não coaduna com tais comportamentos, pelo contrário, atua sempre com a intencionalidade de construir e preservar em sua relação com os cidadãos e a sociedade os valores de probidade, de honestidade e de confiança. Em tempo, nos termos do artigo 222 da Lei Complementar nº 40 de 1992, determino a remessa de cópias destes autos ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais – MPMG para providências cabíveis, considerando que a infração administrativa encontra fortes indícios de correspondência com ilícitos criminais previstos no Código Penal, bem como ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429 de 02/06/1992.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 12 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Sindicância Administrativa nº 065.2019

Objeto: Responsabilização indenizatória e disciplinar de servidor em colisão veicular da frota municipal.

DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 46.938, publicada em 01 de agosto de 2018, teve por objetivo apurar suposta responsabilização indenizatória e disciplinar de servidor em colisão veicular envolvendo motocicleta pertencente à frota da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN. A Sindicância Administrativa Disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão sindicante e, considerando toda a argumentação produzida por meio da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, a materialidade e a autoria restaram demonstradas por meio das provas juntadas nos autos, porém, não há indícios de culpabilidade do servidor condutor da motocicleta, ou seja, uma ação ou uma omissão corrompidas de negligência, imprudência ou imperícia que tornem a ação do agente ilícita. Assim, não há elementos que consubstanciem a abertura de um processo administrativo disciplinar ou que a própria sindicância resulte em alguma punição. Posto que, por meio das provas contidas nos autos, dentre os envolvidos, o responsável é ex-servidor e o servidor da SEPLAN não teve participação culposa no acidente.

Dessa forma, a atividade administrativa disciplinar pode ser compreendida sob duas dimensões, quais sejam: (i) apuração e investigação de condutas funcionais com o objetivo de garantir a melhor realização do serviço público e corrigir eventuais falhas estruturais; e (ii) oportunizar aos possíveis responsáveis a participação no, e pelo processo, garantindo, assim, o pleno exercício da liberdade e da igualdade dos servidores frente a Administração. Entretanto, em observância da prescrição, sobre o espectro da punibilidade o presente feito está prescrito, ou seja, em nome da segurança jurídica e do limite ao Poder do Estado, quaisquer ações disciplinares da Administração não encontram respaldo na legalidade do Estado Constitucional e Democrático de Direito. Em contrapartida, a sindicância administrativa somente pode ter como resultado a aplicação de penalidade: (i) de advertência, (ii) de suspensão, (iii) a abertura de processo administrativo disciplinar ou (iv) o arquivamento do feito. Nesse sentido, dadas às circunstâncias deste caso, a pena máxima em abstrato para este tipo de comportamento é a pena de suspensão. Ocorre, porém, que, os fatos se deram em 2014, o processo sindicante foi instaurado em 2019 e sua conclusão em 2020, isto é, fora do prazo prescricional de 02 (dois) anos, mais o prazo de duração do processo de 120 (cento e vinte) dias, conforme a Lei Municipal Complementar nº 040 de 1992 prescreve em seu art. 190, inciso II; 197 e o parágrafo único do art. 232. Portanto, o poder de punibilidade desta sindicância está prescrito. Finalmente, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei. Entretanto, tal medida não foi concretizada nestes autos, impossibilitando ao Município exercer seu direito de ressarcimento.

Portanto, diante do exposto, com fulcro nos artigos 198, I, 219 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, acolho o relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento do feito. Nesse sentido, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas/Núcleo de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para providências e à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para ciência. Por conseguinte, recomenda-se à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano que tome providências preventivas e corretivas nessa atividade de condução veicular por servidor a fim de evitar possíveis novas ocorrências dessa natureza. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de culpabilidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Sindicância Administrativa nº 081.2019

Objeto: Responsabilização indenizatória e disciplinar de servidor em danos causados à bens móveis desta municipalidade por causa de incêndio na Cooperativa dos Recicladores de Uberlândia.

DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 47.313, publicada em 12 de setembro de 2019, teve por objetivo apurar suposta responsabilização indenizatória e disciplinar de servidor em danos causados à bens móveis desta municipalidade em decorrência de incêndio na Cooperativa dos Recicladores de Uberlândia. A Sindicância Administrativa Disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão sindicante e, considerando toda a argumentação produzida por meio da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, a materialidade restou demonstrada por meio das provas juntadas nos autos, porém, quanto à autoria, o resultado do feito

demonstrou não haver indícios que consubstanciassem a abertura de um processo administrativo disciplinar ou que a própria sindicância resultasse em alguma punição a qualquer servidor por possível conduta culposa ou dolosa. Nesse sentido, o conjunto probatório nos autos direciona para a conclusão de que, o incêndio, de fato, danificou bens móveis pertencentes ao município, porém, não ficou evidenciado qualquer envolvimento ou participação de servidor público municipal no ato cuja consequência gere algum tipo de responsabilização disciplinar. Finalmente, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei. Entretanto, tal medida não foi concretizada nestes autos, impossibilitando ao Município exercer seu direito de ressarcimento.

Portanto, diante do exposto, com fulcro nos artigos 198, I, 219 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, acolho o relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento do feito. Nesse sentido, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas/Núcleo de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para providências e à Diretoria de Patrimônio para ciência e baixa dos bens perdidos. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de culpabilidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DMAE
DIVERSOS

PORTARIA Nº 4515, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO AUTOMÁTICA POR MÉRITO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009 e com fundamento no artigo 24, § 5º da Lei nº 12.048, de 18/12/2014, na Portaria nº 1585, de 27/11/2015 e alterações e na Lei nº 13.179, de 26/08/2019,
R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida Progressão Automática por Mérito Profissional aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, retroativa a 1º de fevereiro de 2020, relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 14 de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

ANEXO

Mat.	Nome	Cargo	Tempo (anos)	Padrão anterior	Padrão atual	A contar de
1682-9	Abadio Ramos Inácio	Mecânico de Autos	24	12	13	01/02/2020
1664-0	Arnaldo Batista do Nascimento	Auxiliar Técnico Operacional	24	12	13	01/02/2020

1597-0	Arnaldo Dias Pereira	Auxiliar Técnico Operacional	24	12	13	01/01/2020
2540-2	Charmone Cassia Ayres Vilela	Auxiliar Técnico Operacional	4	2	3	01/02/2020
1610-1	Dulcídio Afonso	Auxiliar Técnico Operacional	24	12	13	01/02/2020
1687-0	Eurípedes de Aquiles	Auxiliar Técnico Operacional	24	12	13	01/02/2020
1556-3	Fauso Donizete Alvares	Operador de Máquinas Automotivas	4	2	3	01/02/2020
2541-0	Gilberto Antônio Pereira	Auxiliar Técnico Operacional	4	2	3	01/02/2020
1601-2	Ivanir Simões de Oliveira	Auxiliar Técnico Operacional	24	12	13	01/02/2020
1617-9	José Joane da Silva	Auxiliar Técnico Operacional	24	12	13	01/02/2020
2539-9	José Venâncio Ribeiro Neto	Motorista	4	2	3	01/02/2020
1220-3	Júlio Cesar Martins	Agente do Saneamento em Obras	30	15	16	01/02/2020
1941-0	Junio Ramos Medeiros	Mecânico Industrial	16	8	9	01/02/2020
2273-0	Miguel Oliveira Serqueira	Agente Saneam. em Jateamento e Pinturas	14	7	8	01/02/2020
2029-0	Paulo César Davi Mendes	Agente Comercial	16	8	9	01/02/2020
1847-3	Robson Adelino Coutinho	Auxiliar Técnico Operacional	20	10	11	01/02/2020
1624-1	Valmir Eduardo Storti	Auxiliar Técnico Operacional	24	12	13	01/02/2020
1676-4	Vinicius Antônio dos Santos	Auxiliar Técnico Operacional	24	12	13	01/02/2020

PORTARIA Nº 4516, DE 14 DE FEVEREIRO 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO AUTOMÁTICA POR MÉRITO PROFISSIONAL DO SERVIDOR INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009 e com fundamento no artigo 24, § 5º da Lei nº 12.048, de 18/12/2014 e na Portaria nº 1585, de 27/11/2015 e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida Progressão Automática por Mérito Profissional ao servidor, abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, retroativa a 1º de dezembro de 2019:

I Érica Caetano da Silva, matrícula 2097-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Tempo: 14 anos, Padrão Anterior: 7, Novo Padrão: 8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 14 de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4517, DE 14 DE FEVEREIRO 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO AUTOMÁTICA POR MÉRITO PROFISSIONAL DO SERVIDOR INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009 e com fundamento no artigo 24, § 5º da Lei nº 12.048, de 18/12/2014 e na Portaria nº 1585, de 27/11/2015 e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida Progressão Automática por Mérito Profissional ao servidor, abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, retroativa a 1º de janeiro de 2019:

I Geisicley Martins Souza, matrícula 2453-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente do Saneamento em Obras, Tempo: 4 anos, Padrão Anterior: 2, Novo Padrão: 3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 14 de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4518, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOMEIA ANÁLIA DOS REIS SIMÃO SANTOS, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE EDITAIS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARECERES – DM-5.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009,
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANÁLIA DOS REIS SIMÃO SANTOS, matrícula nº 1765-5, ocupante do Cargo de Provedor efetivo Oficial Administrativo, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 12, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Supervisor de Editais, Contratos, Convênios e Pareceres - DM-5, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 20/03/2020 a 08/04/2020, durante o impedimento do titular Ivondes Alves Pereira, matrícula 1270-0, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 14 de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4519, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOMEIA MAÍSA PEREIRA GONÇALVES, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO – DM-3.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009,
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora MAÍSA PEREIRA GONÇALVES, matrícula nº 2557-7, ocupante do Cargo de Provedor efetivo Advogada, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 2, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Procurador Administrativo Adjunto - DM-3, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 26/02/2020 a 16/03/2020, durante o impedimento da titular Juliana Degani Paes Leme, matrícula 2718-9, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 14 de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020 – PREGÃO PRESENCIAL
“MENOR PREÇO GLOBAL”

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o Processo

Licitatório nº 017/2020, na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” do tipo “Menor Preço Global”, dia 09 de março de 2020 às 09:00 horas, no Auditório de Licitações do DMAE, Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, Bairro Tibery, CEP nº 38.405-142, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de 4.680 hs (quatro mil e seiscentos e oitenta horas) (estimada) de serviços técnicos profissionais de usinagem industrial, incluindo torneamento, fresamento, soldagem, plainamento, corte, prensagem e balanceamento dinâmico destinados a reparações e fabricações de diversas peças utilizadas em diversos locais do DMAE durante 2020, em atendimento à Diretoria Técnica, estando o edital à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.dmae.mg.gov.br ou na Diretoria de Suprimentos, das 09:00 às 16:00 horas.

Uberlândia (MG), 19 de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral do DMAE

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF: Convite nº 13/2020

Objeto: : Contratação exclusiva de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para fornecimento de 1000 (mil) sacos de 50kg de cimento Portland, composto CP II 32, para manutenção em redes de esgoto em PVs, nos diversos bairros de Uberlândia, durante o ano de 2020, em atendimento à Diretoria Técnica.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no art. 38, inciso VII c/c art. 43 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Administrativa Adjunta e acolhendo a recomendação da Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICA o objeto licitado, “Contratação exclusiva de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para fornecimento de 1000 (mil) sacos de 50kg de cimento Portland, composto CP II 32, para manutenção em redes de esgoto em PVs, nos diversos bairros de Uberlândia, durante o ano de 2020, em atendimento à Diretoria Técnica”, à licitante Lamonier Distribuidora de Material de Construção Eireli, no valor unitário de R\$ 16,79 (dezesesseis reais e setenta e nove centavos)/saco, totalizando o valor de R\$ 16.790,00 (dezesesseis mil, setecentos e noventa reais) e, HOMOLOGA, os procedimentos do processo licitatório nº 13/2020, modalidade Convite, por perfeitos seus atos, em atendimento à Diretoria Técnica.

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral do DMAE

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Processo Dispensável nº 016/2020

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 5407 de 26 de junho de 2018 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo de Dispensa nº 016/2020, Dispensável à licitação, fundamentado no artigo no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, confirmando todos os atos praticados ADJUDICA os atos do processo e HOMOLOGA o seu objeto à empresa Improcard Comércio e Serviços EIRELI, no valor total de R\$4.245,00 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais), o qual consiste na contratação exclusiva de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP para fornecimento de crachás de identificação, impresso em cartão de PVC, personalizado, incluindo presilha e cordão de poliéster, durante o ano de 2020, em atendimento à Diretoria Administrativa.

Uberlândia, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

REPUBLIÇÃO COM CORREÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL.
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: DIGITAL TEC – EIRELI, CNPJ nº 24.277.310/0001-16
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gustavo Augusto Irias Naves,
CPF:....052.646...

OBJETO: Contratação para prestação de serviços xerográficos especiais: colorida, plotagem monocromático e colorida, projeto, confecção de banner e adesivos, encadernação, plastificação e serviço em computador, durante o ano de 2020, em atendimento à Diretoria Administrativa.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 007/2020 – Pregão Presencial.

FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no Processo Licitatório nº 007/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Homologado em 06 de fevereiro de 2020, tipo “Menor Preço Global - Estimado” bem como nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 8.298 de 09/05/2003, Decreto Municipal nº 18.333 de 24/10/2019, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 10.972 de 12/12/2007, Decreto nº 18.198 de 1º de agosto de 2019 e demais legislações pertinentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Diretoria Administrativa.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 019/2020.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Valor Total Estimado para execução dos serviços é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: – O prazo de vigência do contrato é da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

DATA DAS ASSINATURAS: 07 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2020.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA Nº 2.692, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340 DE 23 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES, AO SERVIDOR EDNO WAGNER FERREIRA.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, art. 1º inciso IX, e com fundamento no artigo 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992 e suas alterações, na Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542 de 09 de julho de 2004 e nº 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e nº 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos inscritos ou não em dívida ativa, de titularidade do servidor da Administração Indireta, constantes do requerimento nº 326/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal EDNO WAGNER FERREIRA, matrícula 216-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Patrimonial, a compensação de 04 (quatro) dias de licença prêmio referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/05/2001 a 29/04/2006, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço nº 05/2020, datada de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2020.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

IPREMU
DIVERSOS

PORTARIA Nº 017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO AUTOMÁTICA POR MÉRITO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO IPREMU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, PREVISTA NA LEI Nº 12.072, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Superintendente do IPREMU- Instituto de Previdência Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 78, I e 79, IX, da Lei nº 8.049, de 24 de junho de 2002, e art. 22, § 5º da Lei nº 12.072, de 26 de dezembro de 2014 e;

Considerando o disposto no art. 22, § 5º da Lei nº 12.072, de 26 de

FUTEL
DIVERSOS

PORTARIA Nº 2.691, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340 DE 23 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES, AO SERVIDOR ROBSON DA SILVA MEDEIROS.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, art. 1º inciso IX, e com fundamento no artigo 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992 e suas alterações, na Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542 de 09 de julho de 2004 e nº 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e nº 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos inscritos ou não em dívida ativa, de titularidade do servidor da Administração Indireta, constantes do requerimento nº 325/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal ROBSON DA SILVA MEDEIROS, matrícula 778-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional de Educação Física, a compensação de 05 (cinco) dias de licença prêmio referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/09/2011 a 29/08/2016, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço nº 04/2020, datada de 17 de fevereiro de 2020.

dezembro de 2014, que dispõe no sentido de que os servidores públicos do IPREMU terão sua progressão por mérito profissional de forma automática, enquanto não houver sido estabelecido o Programa de Avaliação de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre o procedimento da progressão automática por mérito profissional enquanto não for estabelecido o Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do IPREMU – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia.

Art. 2º - Fica a Diretoria Administrativa-Financeira autorizada a iniciar o procedimento da Progressão Automática dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do IPREMU – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, tomando as medidas necessárias para o efetivo implemento deste benefício.

Art. 3º - Para efeito de concessão da progressão automática serão computados os dias de exercício laborados após a entrada em vigor da Lei nº 12.072, de 26 de dezembro de 2014, aos quais será somado o período anterior à publicação desta referida lei, mas que não tenham sido aproveitados por ocasião do enquadramento do servidor na tabela do Anexo VI do atual Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do IPREMU – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, disposto pela referida Lei.

Art. 4º - Para os efeitos da concessão da progressão, a apuração do tempo de serviço no cargo será calculada obedecendo-se às regras do artigo 44, caput, e 45 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992.

Art. 5º - Os efeitos financeiros da progressão ocorrerão a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que tiver sido completado o período necessário para a obtenção desta Progressão.

Art. 6º - A progressão por mérito profissional ocorrerá de forma automática enquanto não for estabelecido o Programa de Avaliação de Desempenho, conforme disposto pelo § 5º do artigo 22 da Lei nº 12.072, de 26 de dezembro de 2014, bem como se, implementado o Programa, a avaliação deixar de ser feita por motivos alheios à sua vontade, conforme prescrito pelo § 6º do mesmo artigo.

Art. 7º - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do IPREMU - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, poderá ascender, mediante progressão por mérito profissional, limitada a 17 (dezessete) progressões possíveis, conforme prescrito pelo artigo 10, § 6º da referida Lei.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente

PORTARIA Nº 018 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PARA ANEZITA CARDOSO SANTOS, CÔNJUGE DO EX APOSENTADO MILTON CÂNDIDO DOS SANTOS.

O Superintendente do IPREMU e o Diretor Previdenciário no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78, inciso X e seguintes da Lei Municipal nº 8.049 de 24 de junho de 2002,
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, previsto no art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88 c/c art. 35 e seguintes da Lei Municipal nº 8.049/2002, c/c art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, o art. 40, § 8º, da CF/88 e art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, para ANEZITA CARDOSO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 986.600.126-

15, cônjuge do Sr. MILTON CÂNDIDO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 578.724.148-72, aposentado pelo IPREMU em 14.03.02, matrícula 1.109-6, no cargo de provimento efetivo de Agente do Saneamento em Obras, falecido em 03.02.2020.

Art. 2º O valor da Pensão por Morte concedida a beneficiária supracitada será equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo aposentado falecido, sem paridade, retroativo à data do óbito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

ARISTIDES C. FERREIRA
Diretor Previdenciário

PORTARIA Nº 019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PARA MARIA ABADIA DE SOUZA, CÔNJUGE DO EX SERVIDOR ORESTES SABINO MACHADO.

O Superintendente do IPREMU e o Diretor Previdenciário no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78, inciso X e seguintes da Lei Municipal nº 8.049 de 24 de junho de 2002,
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, previsto no art. 40, § 7º, inciso II, da CF/88 c/c art. 35 e seguintes da Lei Municipal nº 8.049/2002, c/c art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 40, § 8º, da CF/88 e art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, para MARIA ABADIA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 691.226.106-00, cônjuge do Sr. ORESTES SABINO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 658.135.706-59, lotado na PMU – Procuradoria Geral do Município, matrícula 13.017-6, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Oficina Mecânica, falecido em 14.01.2020.

Art. 2º O valor da Pensão por Morte concedido ao beneficiário supracitado será equivalente a 100% (cem por cento) dos vencimentos recebidos pelo servidor falecido, sem paridade, retroativo à data do óbito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

ARISTIDES C. FERREIRA
Diretor Previdenciário

PORTARIA Nº 020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA - CIGP - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - IPREMU- E DESIGNA MEMBROS.

O Superintendente do IPREMU, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, inciso III e VIII, e 6º, inciso VI e XI, do Decreto 12.242 de 13 de maio de 2010, e no artigo 13 do Decreto Municipal nº 18.390, de 09 de dezembro de 2019.
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança Pública do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU, nos termos do Decreto nº 18.390, de 9 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo tem como escopo garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Comitê de Governança Pública - CGov, no âmbito do IPREMU.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública de que trata esta Portaria:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 18.390, de 2019;

II- incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados do IPREMU, valendo-se, inclusive, de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III- acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV- apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V- promover, com apoio institucional da Controladoria Geral do Município, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública de que trata esta Portaria será composto dos seguintes membros:

I - Titulares:

a) Esli de Albuquerque, matrícula nº 11.816-8;

b) Dilson dos Santos, matrícula nº 554-1;

c) Harrisson Calássio Pereira, matrícula nº 814-1;

d) Abadio de Paulo Silva, matrícula nº 632-7;

e) Gustavo de Freitas Nogueira, matrícula nº 11.821-4;

II- Suplentes:

a) Monique Susan dos Santos, matrícula nº 11.824-9;

b) Luciano Salum Cabral, matrícula nº 11.825-7;

c) Patrícia Marquez de Miranda Kaminice, matrícula nº 614-9;

d) Cleniselda Pereira Rocha, matrícula nº 640-8;

e) Sérgio Queiroz dos Reis, matrícula nº 762-5.

§ 1º O membro de que trata a alínea “a” do inciso I do caput deste artigo exercerá a função de Coordenador do Comitê Interno de Governança Pública.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, exercerá essa função o membro de que trata a alínea “b” do inciso I do caput deste artigo.

§ 3º De modo sequencial, os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Art. 4º As deliberações do Comitê Interno de Governança Pública de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º O Comitê Interno de Governança Pública de que trata esta Portaria reunir-se-á mediante Convocação do Superintendente, de Ofício ou motivada por quaisquer dos membros.

Art. 6º A participação no Comitê Interno de Governança Pública de que trata esta Portaria é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º O Comitê Interno de Governança Pública de que trata esta Portaria deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico do IPREMU.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação pelo IPREMU de uma empresa especializada no acompanhamento processual junto TJMG e demais publicações de Minas Gerais inclusive em Tribunais Superiores, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020.

Em observação que após ampla pesquisa de preço no mercado, verificou-se que a empresa ALMEIDA E FILHOS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA apresentou menor preço, qual seja o valor de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), anual.

Insta esclarecer que o preço apresentado está compatível com a realidade do mercado e apresenta similaridade em relação a outros órgãos governamentais.

Destacamos que o valor há ser contratado está dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 com as alterações promovidas pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2.018, o que dispensa a necessidade de realização de procedimento licitatório. Considerando que foi apresentada a requisição nº. 114/2020 para devida reserva orçamentária.

Isso posto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública, os quais citamos, o da eficiência e economicidade, e, nos termos do que dispõe o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, entendemos pela celebração do contrato para o acompanhamento dos processos do Instituto para com a empresa ALMEIDA E FILHOS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA que apresentou o menor preço, qual seja o valor de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), parcela única, pelo período de fevereiro a dezembro de 2020, via dispensa de licitação.

Satisfeitos os requisitos definidos no Art. 26 da Lei 8.666/93 com a publicação da presente justificativa, AUTORIZO A DEVIDA CONTRATAÇÃO.

Uberlândia, 17 de fevereiro de 2020.

ESLI DE ALBUQUERQUE
Diretor Administrativo Financeiro do IPREMU

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Carolina Machado Giroldo e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684